

CONSTITUIÇÕES
dos
AGOSTINIANOS DESCALÇOS



Roma – 2023



CONGREGAZIONE
PER GLI ISTITUTI DI VITA CONSACRATA
E LE SOCIETÀ DI VITA APOSTOLICA

Prot. n. A.60-¹/99

DECRETO

Il LXXVIII Capitolo generale dell'Ordine degli Agostiniani Scalzi, in seguito ad uno studio approfondito, condotto in vista di una maggiore aderenza al carisma di fondazione, ha sottoposto a revisione il Testo Costituzionale, approvato dalla Santa Sede il 28 agosto 1983.

Con lettera del 9 aprile 2018, il Priore Generale ha quindi presentato richiesta di approvazione del Testo modificato delle *Costituzioni*, votato dall'Assise capitolare, celebrata dal 24 aprile al 29 maggio 2017.

Questa Congregazione per gli Istituti di Vita Consacrata e le Società di Vita Apostolica, dopo un attento esame del documento, al quale sono state apportate alcune rettifiche, in virtù del presente Decreto, approva le nuove *Costituzioni*, secondo l'esemplare redatto in lingua italiana che si conserva nel suo archivio.

Auspica vivamente che l'osservanza delle *Costituzioni* sia, per gli Agostiniani Scalzi, "felici di servire l'Altissimo in spirito di umiltà", un aiuto prezioso per realizzare la vocazione alla santità, sull'esempio e secondo la dottrina di Sant'Agostino.

Nonostante qualsiasi cosa in contrario.

Dal Vaticano, il 21 novembre 2019.

Presentazione della Beata Vergine Maria.



P. Pier Luigi NAVA, S.M.M.

Sottosegretario



+ José RODRIGUEZ CARBALLO, O.F.M.
Arcivescovo Segretario

Obs.: o atual texto das *Constituições* contém as alterações introduzidas durante o LXXIII Capítulo geral (24 de abril – 29 de maio de 2017) e o LXXIX Capítulo geral (extraordinário – 25 de abril – 11 de maio de 2022), foi atualizado e aprovado pelo órgão competente da Santa Sé com 4 (quatro) *Rescritos de Revisão* (24 de julho de 2018; 28 de março de 2019; 21 de novembro de 2019; 28 de março de 2023) e as últimas modificações foram acolhidas definitivamente pelo LXXX Capítulo geral (XIII sessão, 15 de junho de 2023).



ORDINE DEGLI AGOSTINIANI SCALZI

PRIORE GENERALE – prioregen@oadnet.org

Piazza Ottavilla, 1 – 00152

Roma – Italia

Tel.: +39 06 5896345 – www.oadnet.org

Prot. Reg. V; fol. 238/08

A TODOS OS CONFRADES DA ORDEM.

APRESENTAÇÃO DAS *CONSTITUIÇÕES*

A recorrência da festa anual da Conversão do Santo Pai Agostinho me oferece a oportunidade de

APRESENTAR

com alegria a todos os confrades o texto das *Constituições* de nossa Ordem revisado por dois Capítulos gerais (LXXVIII e LXXIX) e aprovado pela Santa Sé com *Rescrito* datado 21 de novembro de 2019 e 22 de fevereiro de 2023.

O texto das *Constituições* constitui para cada um de nós um código seguro, uma regra de vida que nos permite redescobrir e viver a dimensão da consagração religiosa e própria dos agostinianos descalços, bem como entrar com confiança no desígnio divino da salvação e avançar no caminho da santidade.

Com seus conteúdos jurídicos, espirituais e formativos, permeados por componentes da espiritualidade agostiniana, vivida e ensinada pelo Santo Pai Agostinho na *Regra*, as *Constituições* nos oferecem a possibilidade de alcançar a comunhão íntima com Deus, ápice da perfeição cristã e religiosa.

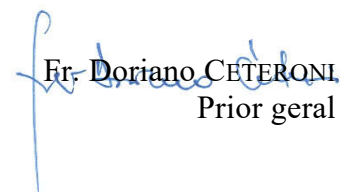
A *Regra*, as *Constituições* e o *Diretório* formam os alicerces sobre os quais construir a unidade e a comunhão da Ordem, sobretudo neste tempo em que, pelo sopro do Espírito, os Agostinianos Descalços se difundiram em quatro continentes, assumindo um rosto multicultural porque multiétnico.

Com as *Constituições* de hoje, temos a certeza de propor o autêntico espírito das nossas origens e dos nossos confrades que, por ocasião da aprovação das primeiras *Constituições* de 1598, afirmaram que foram “sancionadas pelo sopro do Espírito Santo, justas e saudáveis, absolutamente necessárias à salvação, capazes de nos fazer alcançar a unidade dos corações e a uniformidade da vida”.

Roma, 24 de abril de 2023,
festa da Conversão do Santo Pai Agostinho.


Fr. Diones Rafael PAGANOTTO
Secretário geral




Fr. Dorian CETERONI
Prior geral

SIGLAS E ABREVIACÕES

AGA	Arquivo da Cúria geral dos Agostinianos
AGAS	Arquivo da Cúria geral e dos Agostinianos Descalços
ASR	Arquivo de Estado de Roma
Cân.	Cânon
Cânn.	Cânones
cap.	Capítulo
cfr.	confira
Con. Pet.	SANTO AGOSTINHO, <i>Contra Petilianum</i>
Conf.	SANTO AGOSTINHO, <i>Confessionum Libri Tredecim</i>
Const.	<i>Constituições</i>
Dd.	que segue AGA, Fundo dos Registros gerais
De Civ. Dei	SANTO AGOSTINHO, <i>De Civitate Dei</i>
De Doctrina Christ.	SANTO AGOSTINHO, <i>De Doctrina Christiana</i>
De Lib. Arb.	SANTO AGOSTINHO, <i>De Libero Arbitrio</i>
De Mor. Eccl. Cath.	SANTO AGOSTINHO, <i>De Moribus Ecclesiae Catholicae</i>
De S. Virg.	SANTO AGOSTINHO, <i>De Sancta Virginitate</i>
De Trin.	SANTO AGOSTINHO, <i>De Trinitate</i>
De Ut. Cred.	SANTO AGOSTINHO, <i>De Utilitate Credendi</i>
De Vera Rel.	SANTO AGOSTINHO, <i>De Vera Religione</i>
Disc.	SANTO AGOSTINHO, <i>Discursus</i>
Ep.	SANTO AGOSTINHO, <i>Epistolae</i>
In Ep. Jo.	SANTO AGOSTINHO, <i>In Epistolam ad Parthos Tractatus</i>
In Jo.	SANTO AGOSTINHO, <i>In Johannis Evangelium Tractatus</i>
In Ps.	SANTO AGOSTINHO, <i>Enarrationes in Psalmos</i>
ms.	manuscrito
n.	número
nn.	numeros
OAD	<i>Ordo Augustiniensium Discalceatorum</i> (Ordem dos Agostinianos Descalços)
p.	página
pp.	páginas
Reg.	SANTO AGOSTINHO, <i>Regula</i>
Serm.	SANTO AGOSTINHO, <i>Sermones</i>
Sol.	SANTO AGOSTINHO, <i>Soliloquia</i>
Vol.	Volume

* As abreviações dos livros bíblicos seguem aquelas da *Bíblia de Jerusalém*.

PRÓLOGO

ORIGEM DA ORDEM

Deus, para quem anseia profundamente com todo o seu ser o inquieto coração humano,¹ enviou seu Filho unigênito para salvar o mundo. Resgatados os homens com seu sacrifício, Jesus fez de todos eles um povo santo, deu-lhes sua lei de amor, chamando alguns para segui-lo mais de perto, pelos conselhos evangélicos, confortando-os com a abundância do seu Espírito.

Entre os que foram chamados, distinguiu-se o santo Pai Agostinho. Ele “renunciou, no mais íntimo do coração, a todo ideal mundano”.² Juntamente com os que se tinham unido a ele, dedicou-se a Deus “nos jejuns, nas orações, nas boas obras, meditando dia e noite a lei do Senhor”.³ “Participava aos presentes e aos ausentes, por meio da palavra e dos escritos, as verdades que Deus lhe revelava”.⁴ Viveu e revelou, através de suas obras, uma atitude de profunda humildade, colocando-a como fundamento da caridade, que é amor para a unidade.⁵

Este espírito ele estabeleceu na *Regra* que deu à comunidade agostiniana, modelada no exemplo da primeira comunidade apostólica. A Vida Agostiniana, no seio da comunidade de Tagaste, propagou-se e evoluiu em diversas formas, segundo as exigências dos tempos e as necessidades da Igreja.

Alexandre IV, em 1256, reuniu vários grupos eremíticos, provavelmente de inspiração agostiniana, em comunidades de vida contemplativa e ativa, constituindo a Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho.⁶

Após a Reforma, decretada pelo Concílio de Trento, alguns religiosos da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, movidos pelo Senhor a seguir mais estritamente o espírito de seu Pai, no final do século XVI, iniciaram na Itália a Ordem dos Agostinianos Descalços. Tudo isto favorecido pelos Superiores da Ordem e pelos decretos de Clemente VIII.⁷

¹ Conf. I,1,1; III,6,10.

² S. POSSIDIO, *Vita di S. Agostino*, Paoline, 1955, cap. 2.

³ S. POSSIDIO, *Vita di S. Agostino*, Paoline, 1955, cap. 3.

⁴ S. POSSIDIO, *Vita di S. Agostino*, Paoline, 1955, cap. 3.

⁵ Conf. X,28,39; XII,10,10; Sol. I,1,4; In Ps. 4,10; 18,II,13; 21,II,19; In Jo. 32,7-8; In Ep. Jo., prol., 1, 12; De Trin. IV,7,11.

⁶ *Licet Ecclesiae* (9 de abril de 1256). Para conhecimento do eremitismo: *Atti del Congresso dell'Università Cattolica* 1959, publicados em 1962.

⁷ AGA, Dd., voll. 49, 50, 51, 52, 53; AGAS: Fr. EPIFANIO DA S. GIROLAMO, OAD, *Croniche et origine...*, ms., p. 18ss.; ASR, Agostiniani Scalzi, Convento di Gesù e Maria, Buste varie; Fr. GIOVANNI BARTOLOMEO DA S. CLAUDIA, OAD, *Lustri Istoriali*, Milano 1700, p. 1ss.; Fr. GABRIELE RAIMONDO, OAD, *Gli Agostiniani Scalzi*, Genova, 1955, p. 49ss.; Fr. DAVID DA S. MARIA, OAD, *Bullae SS. PP. et Decreta SS. CC.*, Roma, 1742.

PARTE I.

NATUREZA, ESPIRITUALIDADE, FINALIDADE DA ORDEM

1) A Ordem dos Agostinianos Descalços (*Ordo Augustiniensium Discalceatorum*: OAD) é um Instituto clerical, isento, de direito pontifício. Seus membros, clérigos e irmãos coadjutores, aos votos de castidade, pobreza, obediência, acrescentam um quarto, o de humildade, seguindo o exemplo e o ensino do Santo Pai Agostinho.

2) A Família dos Agostinianos Descalços compreende também as Religiosas Agostinianas Descalças, a Terceira Ordem regular e secular e outras associações adjuntas, segundo a norma do direito universal.

3) Chamados à santidade,⁸ os Agostinianos Descalços, a exemplo de Santo Agostinho e da primeira comunidade agostiniana de Tagaste, têm a intenção, com o auxílio da graça, de alcançar a perfeição do amor evangélico, buscando a Deus e alegrando-se comunitariamente,⁹ em uma peculiar atitude de humildade,¹⁰ porque Deus é bem comum, não particular,¹¹ sendo também o maior de todos os bens.¹² Este carisma é resumido na frase: “Felizes por servir ao Altíssimo em espírito de humildade”.

4) Cientes de ser criados à imagem e semelhança de Deus Uno e Trino,¹³ em seu trabalho espiritual comum tendem a:

- tornar nítida sua imagem, impressa na alma, porém ofuscada pelo pecado;¹⁴
- vir a ser “posse” de Deus;¹⁵
- edificar-se como templo de Deus: Ele, de fato, “habita em cada um dos fiéis como em outros tantos templos seus e nos fiéis reunidos em comunidade como no seu templo”.¹⁶

5) Inseridos pelo batismo no mistério de Cristo, o humilde Jesus,¹⁷ e da Igreja, mãe que gera os mosteiros,¹⁸ querem viver a densidade deste mistério:

- colocando o fundamento e a esperança¹⁹ em Cristo, caminho e fim da caminhada de fé;²⁰
- imitando fielmente Cristo²¹ na alegria do cântico novo;²²
- tornando-se membros escolhidos do corpo místico, o Cristo total,²³ empenhados na edificação da cidade de Deus;²⁴

⁸ Lv 19,2; Lumen Gentium 40.

⁹ In Ps. 41,2,4; 62,5; 33,s.2,6-7; In Ep. Jo. 10,7-8.

¹⁰ Reg. 7-8; De S. Virg. 51-52; Serm. 69,3; Ep. 118,3,22.

¹¹ Sol. I,13; De Mor. Eccl. Cath. I,26; De Lib. Arb. II,14,19; De Vera Rel. 45-47; 85-92.

¹² De Mor. Eccl. Cath. I,8,13; Conf. X,22,32.

¹³ De Trin. VII, 6,12.

¹⁴ De Trin. XIV,4,6; 18,20; XV,21; XII,11,16.

¹⁵ Sol. I,1,5; Serm. 47,16,29; In Ps. 34,s.1,12; 131,3.

¹⁶ Ep. 187,13,38; 6,20.

¹⁷ Conf. VII,18,24

¹⁸ In Ps. 132,9.

¹⁹ In Ps. 29,II,10; Conf. X,29,40.

²⁰ Conf. VII,18,24; In Jo. 22,8; 13,4.

²¹ De S. Virg. 27.

²² In Ps. 95,2; De S. Virg. 27.

²³ Con. Pet. II,239; In Jo. 13,12; 21,8; In Ps. 26,II,23; 29,II,5; 127,3.

²⁴ In Ps. 98, 4

- oferecendo-se diante do mundo como modelo de pequena Igreja, sendo a comunidade a parte mais nobre da veste de Cristo.²⁵

6) “O amor pela verdade busca a quiete da contemplação”;²⁶ por isso dão prioridade à vida contemplativa.²⁷ Ela:

- reúne na interioridade, diante da dispersão exterior;²⁸
- dispõe ao diálogo sobrenatural com Deus, tanto pessoal como comunitário;²⁹
- torna dóceis às moções do Espírito Santo;³⁰
- induz a viver nossa vida como perene louvor a Deus, pois “a maior obra do homem é somente louvar a Deus”;³¹
- dispõe ao estudo da Sagrada Escritura e das coisas divinas.³²

7) “A necessidade da caridade exige reto agir”.³³

Devido a tal motivo a contemplação agostiniana deve ser ela mesma apostolado fecundo e busca apaixonada de formas pastorais que nos propiciem levar o próximo a louvar a Deus, mediante todos os valores: “Levai todos ao amor de Deus [...] falando, rezando, discutindo, raciocinando com mansidão, com ternura”.³⁴

O apostolado é determinado pela necessidade dos tempos e regulado pelas diretrizes da Igreja e dos Superiores. Insere-se na realidade viva da Igreja local, abre-nos para as dimensões da Igreja universal, que amamos e servimos com amor todo especial:³⁵ “corramos, portanto, meus irmãos, corramos e amemos a Cristo [...] desdobra tua caridade no mundo inteiro, se quiseres amar Cristo, porque os membros de Cristo se estendem no mundo inteiro. Se amares só uma parte, estarás dividido, não estarás mais unido ao corpo”.³⁶

8) Fiéis aos princípios da *Regra*: “O motivo essencial pelo qual vos reunistes em comunidade, é para que vivais unânimes na casa e exista entre vós uma só alma e um só coração, orientados para Deus”,³⁷ realizam a ascese na plenitude da vida comunitária, segundo o modelo da primeira comunidade de Jerusalém.³⁸

A alma da vida comum é a caridade.³⁹ Ela:

- “modera a alimentação, as conversas, o modo de vestir e as atitudes”;⁴⁰
- não deixa possuir nada em particular;⁴¹

²⁵ In Ps. 132,9.

²⁶ De Civ. Dei XIX,19.

²⁷ De Civ. Dei XIX,19; Serm. 104; Ep. 48; De Vera Rel. 39,72-73; Conf. IV,12,18; In Jo. 18,10; 15,25; In Ps. 41,17; 49,21.

²⁸ Cfr. nota anterior.

²⁹ Conf. IX,4,7; Reg. 10; In Ps. 30,II,s.3,10; In Jo. 15,25.

³⁰ Serm. 169; 151.

³¹ In Ps. 44,9; Conf. V,1.

³² De Ut. Cred. 6,13.

³³ De Civ. Dei XIX,19.

³⁴ In Ps. 33,s.2,6-7; Conf. IV,12.

³⁵ FR. EPIFANIO DA S. GIROLAMO, OAD, *Croniche et origine della Congregatione de Padri Scalzi Agostiniani d'Italia*, ms. 1647, AGAS, passim.

³⁶ In Ep. Jo. 10,8.

³⁷ Reg. 3.

³⁸ Reg. 4; Serm. 356,1ss.

³⁹ In Ps. 33,s.2,10; 132,12.

⁴⁰ De Mor. Eccl. Cath. I,73; ivi, 33.

⁴¹ Reg. 4; 31; In Ps. 131,5.

- vivifica a atividade apostólica dos indivíduos, de modo que exprima a unidade dos corações: “muitos corpos, mas não muitas almas; muitos corpos, mas não muitos corações”,⁴²
- cultiva o diálogo e a amizade espiritual;⁴³
- visa a formar “uma só alma, a única alma de Cristo”⁴⁴ sem mortificar a personalidade de cada religioso, antes, revigorando-a e fazendo-a crescer mais.

9) Atentos ao chamado de Jesus⁴⁵ e cientes de que nos encaminhamos “para as alturas, com os pés da humildade”,⁴⁶ os Agostinianos Descalços têm o propósito de testemunhar peculiar atitude interior de humildade que:

- favorece a pobreza, a mortificação e o desapego do mundo;⁴⁷
- forma mãos disponíveis ao serviço de Deus e do próximo;
- facilita a vida fraterna na comunidade.

Esta é a significação espiritual mais profunda do voto de humildade⁴⁸ e da citação: “entra descalço nesta terra, pois é santa. Desnuda os pés, isto é, os afetos de tua alma, para que fiquem nus e livres”.⁴⁹

10) No espírito da nossa tradição, contemplamos em Maria a Mãe da Graça⁵⁰ e dos fiéis,⁵¹ o modelo da vida consagrada⁵² e o modelo perfeito da Igreja.⁵³ Ela alimenta com suaves afetos a vida do coração e faz da comunidade uma família. Veneram Maria com profundo afeto filial e com o peculiar título de “Mãe da Consolação”, e a apresentam aos fiéis como sinal de esperança e de consolação do peregrinante povo de Deus.⁵⁴

⁴² In Ps. 132,6.

⁴³ Serm. 350,3.

⁴⁴ Ep. 243,4; In Ps. 103,s.1,2; Reg. 3.

⁴⁵ Mc 1,15; Lc 13,3.5.

⁴⁶ De S. Virg. 52.

⁴⁷ De S. Virg. 51-52.

⁴⁸ Fr. EUSTACHIO CACCIATORE DA S. UBALDO, OAD, *Quodlibeta regularia*, Milano, 1691, pp. 118-119; 303-316.

⁴⁹ VEN. Fr. GIOVANNI NICOLUCCI DA S. GUGLIELMO, OAD, *La scala dei quindici gradi*, Genova, 1615, grau V.

⁵⁰ Fr. EUSTACHIO CACCIATORE DA S. UBALDO, OAD, *De benedictione commentariolus*, Milano, 1695, pp. 63-64; 69-70.

⁵¹ De S. Virg. 6.

⁵² De S. Virg. 4.

⁵³ De S. Virg. 2.

⁵⁴ Lumen Gentium 68; De Genesi Contra Manichaeos II,24.

PARTE II.

VIDA DA ORDEM

Seção 1. VIDA LITÚRGICA, CONSAGRADA, COMUM E APOSTÓLICA

11) A vida religiosa, em todas as expressões, é culto perene a Deus que exige que seja colocado acima de tudo o testemunho da contemplação das coisas divinas e da união constante com Deus, na oração como alma da vida consagrada, comunitária e apostólica.

Capítulo 1. Vida litúrgica

12) Para cumprir a atividade suprema do homem, que é o louvor a Deus,⁵⁵ e para alcançar a unidade das mentes e dos corações em Deus,⁵⁶ devem antepor a qualquer ação de nossa vida o culto litúrgico.⁵⁷ Esse culto “é ação sagrada por excelência”, em comparação da qual “nenhuma outra ação da Igreja, no mesmo título e grau pode igualar sua eficácia”.⁵⁸ A liturgia – com razão – “é tida como exercício do múnus sacerdotal de Jesus Cristo, no qual, mediante sinais sensíveis, é significada e, de modo peculiar a cada sinal, realizada a santificação do homem; é exercido o culto público integral, pelo Corpo Místico de Cristo, cabeça e membros”.⁵⁹

13) Participando das celebrações litúrgicas “de coração e boca, segundo a mente da Igreja”,⁶⁰ reproduzem neles o que os ritos sagrados possuem e significam. Assim, membros de toda a cidade redimida, oferecem a Deus “um sacrifício universal, por meio do Sumo Sacerdote, que também ofereceu a si mesmo por nós na paixão, para que fôssemos o corpo de tão importante cabeça”.⁶¹

14) O centro de todo culto litúrgico é a Eucaristia, porque ela “contém todo bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo”.⁶² Contém o sacramento da piedade, o sinal da unidade, o vínculo da caridade,⁶³ nela encontra-se “onde viver e de que viver”,⁶⁴ sobretudo alcança-se o ideal agostiniano: a formação do único Cristo.

15) §1. Na Santa Missa, em união com a Vítima divina, oferecem a si e ao próximo, juntamente com todos os valores referentes ao homem, “como hóstia viva, santa e agradável a Deus”.⁶⁵ Dessa forma, consegue-se o fim supremo da criação e de toda vocação: o louvor ao Pai, pelo Filho, na unidade do Espírito Santo.

§2. Os sacerdotes celebrem o sacrifício do altar todos os dias, preparando a alma para um ato tão sublime, observando as normas litúrgicas, agradecendo com a oração e o cumprimento do dever cotidiano.⁶⁶

⁵⁵ In Ps. 44,9.

⁵⁶ Reg. 3.

⁵⁷ Const. (1931) 51.

⁵⁸ Sacrosanctum Concilium 7.

⁵⁹ Sacrosanctum Concilium 7.

⁶⁰ Perfectae Caritatis 6.

⁶¹ Presbyterorum Ordinis 2; De Civ. Dei X,6.

⁶² Presbyterorum Ordinis 5.

⁶³ In Jo. 26,13.

⁶⁴ In Jo. 26,13.

⁶⁵ Rm 12,1; Serm. 227.

⁶⁶ Cân. 276, §2, 2º.

16) Com a comunhão eucarística realizam a invocação da Igreja: “e nós vos suplicamos que, participando do Corpo e Sangue de Cristo, sejamos reunidos pelo Espírito Santo em um só corpo”.⁶⁷

17) Aproximando-se ao sacramento da reconciliação, recebem da misericórdia divina o perdão pelas ofensas feitas contra Deus e juntos se reconciliam com a Igreja, a quem infligiram uma ferida com o pecado, cooperando na conversão com caridade, exemplo e oração.⁶⁸ Portanto, com frequência recebem este sacramento com o espírito de humildade, com o qual Santo Pai Agostinho foi animado, implorando a verdadeira contrição do coração.⁶⁹

18) Pela liturgia dos outros sacramentos e dos sacramentais, santificam toda a vida, com a força da graça divina que brota do mistério pascal.⁷⁰

19) Expressam também a união dos espíritos e dos corações, fundamento da vida religiosa, pela oração comunitária e, particularmente, pela liturgia das horas. Nela seguem a orientação do Santo Pai Agostinho: “Quando orardes a Deus com salmos e hinos, meditaí com o coração o que proferis com a voz”,⁷¹ e se associam à Igreja no hino de louvor ao Pai, que o Sumo Sacerdote Jesus introduziu na terra e cooperam “na edificação e no crescimento do corpo místico de Cristo”.⁷²

Cabe à oração comunitária uma dignidade especial, conforme disse Jesus: “Onde, na verdade, dois ou três estão reunidos em meu nome, eu estou ali, no meio deles”.⁷³ “Ele ora por nós como nosso sacerdote, ora em nós como nossa cabeça, recebe nossa oração como nosso Deus”.⁷⁴

20) §1. Têm a obrigação de rezar cotidiana e comunitariamente o ofício divino todos os sacerdotes, os clérigos Professos⁷⁵ e os Novícios, a título de iniciação à vida religiosa.

§2. Os sacerdotes e os clérigos Professos solenes devem rezar em particular as horas canônicas que não rezam comunitariamente.⁷⁶

21) A Igreja exorta vivamente os religiosos ao estudo da Sagrada Escritura, porque conhecê-la é conhecer o Cristo, e “sua ignorância é ignorar a Cristo”.⁷⁷ A leitura e a meditação da Sagrada Escritura devem constituir o estudo preferido de todo agostiniano descalço, pois toda ela é permeada pela caridade;⁷⁸ todo ensino leva a Cristo;⁷⁹ quase toda página fala de Cristo e da Igreja.⁸⁰

Capítulo 2. Vida consagrada

22) O verdadeiro culto a Deus consiste na doação plena a seu amor: “esta é a verdadeira religião, esta é a reta piedade, este o verdadeiro serviço de Deus”.⁸¹ Pela consagração batismal se tornam templo espiritual, sacerdócio santo:⁸² “que doação ofereceremos, pois, a Deus, senão a vontade

⁶⁷ Prece Eucarística II.

⁶⁸ Lumen Gentium 11.

⁶⁹ Cân. 664.

⁷⁰ Sacrosanctum Concilium 61.

⁷¹ Reg. 12.

⁷² Liturgia Horarum 24.

⁷³ Mt 18,20; Liturgia Horarum 9.

⁷⁴ In Ps. 85,1.

⁷⁵ Cân. 276, §2, 3º; 663, §3.

⁷⁶ Cân. 1174.

⁷⁷ S. GIROLAMO, *Comm. in Is., Prol.*; Dei Verbum 25.

⁷⁸ Serm. XIV Mai, in *Miscellanea Agostiniana I*, 1930, p. 292.

⁷⁹ In Ps. 137,9.

⁸⁰ Serm. 46,13.

⁸¹ De Civ. Dei X,3,2.

⁸² Lumen Gentium 10.

de sermos seu templo? Nada mais aceitável poderemos oferecer-lhe, do que repetir o que está escrito em Isaías: ‘Toma posse de nós’”.⁸³ Pela consagração religiosa se dedicam a Deus com um culto novo e peculiar⁸⁴ e se colocam em um novo estado de adesão a Cristo⁸⁵ e de serviço à Igreja:⁸⁶ “o próprio homem, consagrado no nome de Deus e a Ele dedicado, enquanto morto para o mundo para viver em Deus, é um sacrifício”.⁸⁷

23) A Profissão religiosa nos compromete à observância dos votos de castidade, pobreza, obediência e humildade, e a ordenar a nossa vida conforme a *Regra* e as *Constituições* que devemos frequentemente ler.⁸⁸ A Profissão dos conselhos evangélicos aparece como sinal para atrair eficazmente todos os membros da Igreja a viverem a vocação cristã.⁸⁹ Ela não constitui obstáculo ao verdadeiro desenvolvimento da pessoa humana, mas antes, por sua natureza, traz-lhe amplas vantagens, tornando os religiosos membros úteis e dinâmicos na construção da cidade terrestre.⁹⁰

2.1 Castidade

24) Pelo voto de castidade, dom insigne da graça,⁹¹ escolhem praticar, responsável e alegremente, a continência perfeita no celibato, sinal escatológico do Reino dos céus,⁹² para consagrar-se com total dedicação ao serviço de Deus e do próximo.⁹³

25) Respondendo à vocação à castidade na vida religiosa, realizam a plenitude do amor que Cristo viveu e transmitiu à sua Igreja; e testemunham ao povo cristão que Deus é a única origem e o fim de todo o amor e da fraternidade.⁹⁴

26) Para perseverar e progredir na castidade, os religiosos, conscientes da fragilidade humana, desenvolvam seu amor ao Cristo Eucarístico e à Santíssima Virgem, fortaleçam a vontade com a graça dos sacramentos e a direção espiritual; protejam o coração e os sentidos através da mortificação;⁹⁵ não deixem de empregar os meios naturais, capazes de desenvolver retamente a própria maturidade psicológica e afetiva, saibam praticar um verdadeiro amor fraterno entre si.⁹⁶

2.2 Pobreza

27) Professando, por amor a Deus, a pobreza, os Agostinianos Descalços seguem mais de perto o exemplo de Jesus, feito pobre por nosso amor, e praticam seu ensinamento a não colocar a segurança e a esperança nos bens terrenos, e sim nos do céu. Assim, confiando na providência do Pai celestial, buscam mais facilmente o reino de Deus e a sua justiça, a própria santificação e a dos outros. Aos homens, demasiado mergulhados nos valores materiais lembram, pelo seu testemunho, os valores do espírito.

⁸³ In Ps. 131,3.

⁸⁴ Lumen Gentium 44.

⁸⁵ Lumen Gentium 45.

⁸⁶ Perfectae Caritatis 5.

⁸⁷ De Civ. Dei X, 19.

⁸⁸ Reg. 49.

⁸⁹ Lumen Gentium 44.

⁹⁰ Lumen Gentium 46.

⁹¹ Perfectae Caritatis 12; Lumen Gentium 42.

⁹² Cân. 599.

⁹³ De S. Virg. 8.

⁹⁴ Perfectae Caritatis 12.

⁹⁵ Reg. 22-24.

⁹⁶ Perfectae Caritatis 12.

28) A pobreza é um meio fundamental para realizar a vida comunitária;⁹⁷ pois, quanto mais se desfaz a cupidez dos bens terrestres, tanto mais se edifica a caridade no coração dos irmãos.⁹⁸

29) §1. Pelo voto simples, o religioso renuncia ao direito de usar e dispor dos bens temporais, sem licença do Superior maior.⁹⁹

§2. O Professo simples mantém a propriedade de seus bens e a capacidade de adquirir outros, mas no final do Noviciado o Noviço cede, por todo o tempo que antecipa a Profissão solene, a administração, o uso e o usufruto dos seus bens a quem quiser; com a permissão do Superior maior ele pode alterar esta disposição mesmo após a Profissão simples.

§3. Se essa transferência não foi feita devido à falta de bens e, em seguida, alguns bens advieram ou se não obstante tenha sido feita e sucessivos bens advieram, se emite ou se repete tal transferência, apesar dos votos feitos.¹⁰⁰ Em caso de saída da Ordem, essa transferência perde todo o seu valor.

§4. Antes de a Profissão simples elabore o testamento, que também seja válido conforme o direito civil.¹⁰¹

§5. Para modificar, por justa causa, as disposições acima e aquelas do n. 32 a licença do Superior maior é suficiente.¹⁰²

30) Pelo voto solene, o religioso torna-se incapaz seja de possuir seja de administrar bens temporais.¹⁰³

31) Tudo o que os religiosos, tanto Professos simples quanto solenes, recebem por iniciativa privada ou em consideração à Ordem, o recebem para a Ordem. Em caso de dúvida, presume-se que a oferta seja dada à Ordem. Aposentadorias, subsídios, seguros e salários recebidos pelos religiosos também pertencem à Ordem.¹⁰⁴

32) Antes da Profissão solene, o religioso deve renunciar radicalmente a seus bens, possivelmente de forma juridicamente eficaz, com valor a partir do dia de sua Profissão.¹⁰⁵ Segundo a tradição também elabore a declaração holográfica de pobreza.

33) A Ordem, as Províncias, os Comissariados e as Casas têm a capacidade jurídica de adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais. Evite-se, porém, toda forma de luxo, de lucro excessivo e de acumulação de bens. As Províncias, os Comissariados e as Casas sejam sensíveis às necessidades das mais pobres, de modo que aquelas que mais possuem, ajudem as outras.¹⁰⁶

34) §1. No uso dos bens temporais, não basta a simples subordinação aos Superiores, mas é preciso praticar uma pobreza interna e externa. Evite-se, portanto, tudo o que for supérfluo e qualquer despesa excessiva. Todos observem a vida comum na alimentação, no vestir e nas coisas. Os Superiores vigiem pela observância disso e deem o bom exemplo.

§2. Ao usar os meios de comunicação se observe a discrição necessária e se evite tudo aquilo que possa prejudicar a vocação e pôr em risco a castidade de uma pessoa consagrada.¹⁰⁷

⁹⁷ Reg. 4.

⁹⁸ De Doctrina Christ. III,10,16; Reg. 31.

⁹⁹ Cân. 668, §1-2.

¹⁰⁰ Cân. 668, §1-2.

¹⁰¹ Cân. 668, §1.

¹⁰² Cân. 668, §2.

¹⁰³ Cân. 668, §5.

¹⁰⁴ Reg. 32; Cân. 668, §3-4.

¹⁰⁵ Cân. 668, §4.

¹⁰⁶ Perfectae Caritatis 13; De Opere Monachorum 25,33.

¹⁰⁷ Cân. 666.

35) Sujeitos à lei do trabalho, empenhem-se a cumpri-lo com responsabilidade e dedicação, buscando, assim, os meios materiais, confiantes na providência do Senhor.

2.3 *Obediência*

36) Assim como Jesus com sua obediência realizou a redenção humana, os religiosos, cooperadores na obra da redenção, façam da obediência o seu programa de vida. Ela, “mãe e guarda da virtude”,¹⁰⁸ é a resposta de amor e de serviço a Deus no espírito de Cristo, dentro da Igreja. Na generosidade de tal resposta, o religioso coloca à disposição da comunidade dos irmãos e do povo de Deus “tanto as energias da mente e da vontade, quanto os dons da graça e da natureza”.¹⁰⁹

37) §1. O voto de obediência obriga à submissão da vontade aos legítimos Superiores, quando ordenam de acordo com a *Constituições*.¹¹⁰

§2. Obriga gravemente quando a ordem é dada, conforme o n. 128 das *Constituições*, em casos graves, por escrito ou diante de duas testemunhas, mediante a fórmula: “em virtude de santa obediência”.

38) Obedeça-se ao Superior com espírito de fé “como a um pai, respeitosamente, para não ofender Deus na pessoa dele”.¹¹¹ Os que, pois, exercem na Ordem qualquer autoridade, tarefa ou cargo, procurem ater-se, de bom ânimo, às prescrições e diretrizes da autoridade Superior, dando aos irmãos exemplo de submissão.

39) “A obediência religiosa, longe de diminuir a dignidade da pessoa humana, leva-a, pela liberdade ampliada dos filhos de Deus, à sua plena maturidade”.¹¹² Observem-se, portanto, as prescrições das nossas *Constituições* e as disposições dos Superiores “não como servos sob a lei, mas como homens livres sob a graça”.¹¹³

2.4 *Humildade*

40) Nossos antepassados introduziram, desde o começo, o voto de humildade nas *Constituições*, fazendo dele peculiar sinal da Ordem, o defenderam e sobre ele escreveram abundantemente. Por este voto, quiseram observar mais perfeitamente a *Regra* e prender-se mais intimamente ao espírito e à doutrina do Santo Pai Agostinho. A sua essência consistia, e ainda consiste, em não ambicionar cargos honoríficos.

41) Pelo voto de humildade, os religiosos prometem não cobiçar aqueles Ofícios eclesiásticos que, embora entendidos como diaconia, poderiam estimular a vaidade humana: a saber, não buscar direta ou indiretamente, com atos externos ou deliberados: os Professos, as dignidades eclesiásticas fora da Ordem e, dentro dela, os Ofícios de Superior maior e local; os irmãos coadjutores, aqueles Ofícios aos quais podem aceder com a voz passiva.

42) O voto de humildade é um meio eficaz de santificação, pois, libertando-se dos defeitos da vaidade, torna o serviço deles à Ordem e à igreja mais agradável e mais fecundo.

43) Com a prática da humildade, esforçam-se em possuir os sentimentos de Jesus, o qual se aniquilou a si mesmo, assumindo a natureza de servo. Realizam, assim, o desejo da Igreja, que

¹⁰⁸ De Civ. Dei, XIV,12.

¹⁰⁹ Perfectae Caritatis 14.

¹¹⁰ Cân. 601.

¹¹¹ Reg. 44.

¹¹² Perfectae Caritatis 14.

¹¹³ Reg. 48.

se alegra ao encontrar em seu seio muitos fiéis que seguem mais de perto o aniquilamento do Salvador.¹¹⁴

Capítulo 3. Vida comum

44) Seguindo a exortação da *Regra*, esforcem-se por realizar nas Casas uma perfeita vida comum na observância das mesmas regras, animados pelo mesmo Espírito. Também a uniformidade exterior favorece e expressa a unidade dos corações: “esta é a oferta sacrificial dos cristãos: muitos, mas um só corpo em Cristo”.¹¹⁵

45) A vida comum corresponde a uma profunda exigência do homem, criado por Deus como ser social, e é no estado religioso um meio muito valioso para viver mais perfeitamente o seu batismo, pelo qual foram chamados a realizar neles o anseio de Jesus: “para que todos sejam um. Como tu, ó Pai, estás em mim e eu em ti; que sejam um, para que o mundo creia que tu me enviaste”.¹¹⁶

46) Na vida comum conservam principalmente a caridade; “ela modera a comida, as conversas, o vestir, as atitudes. Violá-la é o mesmo que ofender a Deus; se há algo que se opõe a ela, corte-se e rejeite-se; se algo a perturba, não se permita que dure um só dia, pois Jesus e os Apóstolos a recomendaram tão vivamente, que onde falta a caridade, tudo é inútil, onde, pelo contrário, ela está presente, tudo é válido.”¹¹⁷ Cientes de que o diálogo fraterno enriquece a pessoa, trocam-se reciprocamente conhecimentos, experiências, sugestões e propósitos.

47) Para favorecer a vida interior, a oração, o estudo e a paz, nas Casa seja amorosamente guardado o silêncio, regulado em modo a permitir uma ordenada recreação que facilite a distensão dos ânimos e a comunicação fraterna.

48) §1. Fiéis ao espírito penitente da Reforma, amam e praticam a mortificação, a fim de participar voluntariamente dos sofrimentos de Cristo, refrear sua concupiscência, afastar o egoísmo e edificar mais solidamente a unidade na caridade.¹¹⁸

§2. Lembrem-se também que a observância das regras, da vida comum e dos votos, as dificuldades da vida, o peso da idade e as perseguições sofridas por causa do reino de Deus, constituem ótima expressão de penitência.¹¹⁹ “quando castigamos nosso corpo com a temperança [...] tudo isto é um sacrifício”.¹²⁰

49) O hábito religioso, sinal da sua consagração¹²¹ é constituído pela túnica, capuz, e correia, na qual está pendurado o Rosário.

50) Observe-se a clausura, que é uma exigência da vida comum: as Casas sejam para a sociedade distraída oásis de interioridade e de paz.¹²²

51) Os religiosos doentes sejam considerados como membros de Cristo sofredor. Eles ocupem o primeiro lugar em seus corações e usem-se para eles as delicadezas que cada qual desejaria para si mesmo em semelhantes condições. Os enfermos aceitem os sofrimentos como meio de santificação pessoal, convictos do bem que com eles podem trazer para a comunidade e para a Igreja. Os doentes graves sejam em tempo confortados pelos sacramentos.

¹¹⁴ Lumen Gentium 42.

¹¹⁵ De Civ. Dei X,6.

¹¹⁶ Jo 17,21.

¹¹⁷ De Mor. Eccl. Cath. I,73; Ivi 33.

¹¹⁸ De Mor. Eccl. Cath. I,17.

¹¹⁹ Paenitemini III, a,b,c.

¹²⁰ De Civ. Dei X,6.

¹²¹ Cân. 669, §1.

¹²² Cân. 667, §1.

52) A caridade, que os une durante a vida, manifeste-se também no sufrágio generoso pelas almas dos confrades falecidos. Sejam, portanto, cumpridos os sufrágios estabelecidos no *Diretório*.

Capítulo 4. Vida apostólica

53) A atividade apostólica, que brota da íntima união com Deus,¹²³ faz parte da natureza da vida religiosa: “Verdadeiro sacrifício é toda boa obra pela qual nos empenhamos em nos unir com Deus, em uma santa comunhão, de forma que seja referida ao bem supremo.”¹²⁴ Ela deve penetrar toda a vida consagrada pela plena atuação do preceito da *Regra*: “Ame-se antes de tudo a Deus, e depois ao próximo”,¹²⁵ e assim continuamente cresça e se dilate a construção daquele templo de Deus, onde “as pedras são de tal forma colhidas e, mediante a caridade, de tal forma juntas na unidade, que não são colocadas uma por cima da outra, mas todas juntas formam uma única pedra”.¹²⁶

54) A atividade dos religiosos inspire-se nas ações de Jesus e dos apóstolos, seja fortalecida com o diálogo com Deus na vida espiritual e pela colaboração dos confrades dentro da Comunidade.

55) De forma especial, os que, pelo Cargo que ocupam, estão mais em contato com o povo de Deus, pratiquem com particular empenho as virtudes que são deveras apreciadas pela sociedade: a bondade, a sinceridade, a constância, a justiça e a cortesia.¹²⁷

56) Os religiosos procurem ser zelosos e incansáveis, empregando utilmente seus dotes de mente e de coração na busca de novos caminhos para um eficaz trabalho apostólico.¹²⁸

57) A Comunidade deve ser considerada pelos Agostinianos Descalços o primeiro campo de apostolado.

58) Cada Comunidade religiosa, por sua própria natureza, seja inserida na Igreja particular: “Amai esta Igreja, sejais nesta Igreja, sejais esta Igreja”.¹²⁹ Tenha um respeito filial pelo Bispo, seguindo-o com zelo e diligência, sempre respeitando as *Constituições*.¹³⁰

59) Os religiosos, lembrando o que disse o Santo Pai Agostinho: “Se quiseses amar o Cristo, dilata a caridade pelo mundo inteiro, pois no mundo inteiro estão espalhados os membros de Cristo”,¹³¹ unam-se à Igreja e ao seu ministério, e a sua vida seja uma consagração para o bem de toda a Igreja, para arraigar, fortalecer e desenvolver o reino de Deus nas almas.¹³²

60) §1. Como o dom da fé chega ao homem pela evangelização, incrementem-se a pregação da palavra de Deus, as celebrações litúrgicas, o diálogo, a difusão da boa imprensa e o uso dos meios de comunicação social, de acordo com a nossa pobreza religiosa.

§2. Para publicar escritos concernentes a religião ou os costumes os religiosos devem obter também a licença do Superior maior.¹³³

¹²³ Ep. 48.

¹²⁴ De Civ. Dei X,6.

¹²⁵ Reg. 1; Perfectae Caritatis 8.

¹²⁶ In Ps. 95,2.

¹²⁷ Presbyterorum Ordinis 3.

¹²⁸ In Ps. 33,s.2,6-7.

¹²⁹ Disc. 138,10.

¹³⁰ Cãnn. 678; 680. As referências aos Cãnn. explicam melhor o tipo de relacionamento com o Bispo, mas no *Diretório* o conceito é repetido de forma mais personalizada.

¹³¹ In Ep. Jo. 10,8.

¹³² Lumen Gentium 44.

¹³³ Cãn. 832.

61) §1. Os religiosos sacerdotes, no exercício do culto divino, brilhem no zelo pela glória de Deus e na solicitude pela conversão dos corações, de ciência e de prudência, de paciência e de caridade evangélica.

§2. Na administração dos sacramentos e nas celebrações litúrgicas sigam-se as normas e as rubricas estabelecidas pela autoridade competente.

62) A igreja visível concretiza-se nas comunidades locais, entre as quais destaca-se a Paróquia. De fato, ela oferece um luminoso exemplo de apostolado comunitário; célula da diocese, une suas forças às iniciativas diocesanas; sensível às necessidades do povo de Deus na terra, contribui para o bem da Igreja missionária no mundo.

63) §1. As Fraternidades seculares, consideradas pela Igreja como fermento de perfeição cristã entre os fiéis, sejam cuidadosamente desenvolvidas de acordo com as exigências dos tempos, para que se tornem instrumento eficaz de testemunho na sociedade.¹³⁴

§2. Elas têm em comum com a primeira Ordem a espiritualidade. Os membros das Fraternidades são os nossos primeiros colaboradores no apostolado. Sejam, portanto, formados adequadamente no compromisso cristão, que deriva do batismo, da confirmação e da sua particular vocação.¹³⁵

64) §1. A Igreja, sacramento universal de salvação, por sua natureza é missionária, promovendo a glória de Deus Amor e a nossa felicidade.¹³⁶ Os religiosos, membros escolhidos da Igreja, participam da sua mesma natureza. Os Superiores favoreçam as aspirações dos que se sentem chamados para o apostolado missionário.¹³⁷

§2. Cultivem-se as vocações missionárias, o contato com os missionários e o auxílio às missões. Cada qual, de acordo com as suas possibilidades pessoais, cumpra o seu dever e empenho na evangelização.¹³⁸

65) Os religiosos, às habituais formas de apostolado, acrescentem as novas, utilizando métodos e meios disponíveis. Toda forma de apostolado seja conduzida de acordo e sob a direção dos Superiores competentes. Eles, em entendimento com a Comunidade, elaborem seu planejamento.¹³⁹

¹³⁴ Cân. 303.

¹³⁵ Cân. 677, §2.

¹³⁶ Ad Gentes 2.

¹³⁷ Cân. 677, §1.

¹³⁸ Cân. 783.

¹³⁹ Cân. 671.

Seção 2. FORMAÇÃO À VIDA RELIGIOSA E SACERDOTAL

Capítulo 1. Princípios da formação

66) *Formação em geral.*

§1. Toda a obra da formação baseia-se na doutrina cristã do homem, imagem viva de Deus, luminosamente explicada pelo Santo Pai Agostinho.¹⁴⁰

§2. A vitalidade dos Institutos religiosos depende sobretudo da formação de seus membros. Portanto, assegure-se aos candidatos uma formação religiosa e sacerdotal completa: humana, espiritual, intelectual e pastoral,¹⁴¹ segundo as disposições e as diretrizes da Igreja e da Ordem.

§3. Os componentes desta formação sejam ordenados e desenvolvidos de modo a contribuir à unidade da vida dos religiosos e à preparação do sacerdote de Cristo ao apostolado na vida social de hoje.¹⁴²

§4. A *Ratio Generalis Institutionis* regula a formação de nossos formandos e religiosos.¹⁴³

67) *Formação humano-cristã.*

§1. A autêntica educação cristã promove a formação integral da pessoa humana. Os Aspirantes e os jovens religiosos sejam ajudados a desenvolver harmonicamente suas capacidades físicas, morais e intelectuais, a adquirir um mais maduro sentido de responsabilidade, a fazer retamente uso da liberdade pessoal, superando corajosamente os obstáculos.¹⁴⁴

§2. O ambiente de família é condição natural pelo crescimento humano do indivíduo; por isso nas Casas de formação deve-se criar uma atmosfera familiar que, vivificado pelo amor a Deus e aos homens, é condição necessária à reta, sana e completa formação dos adolescentes e jovens que ingressam na Ordem.¹⁴⁵ Além disso, eles devem ser levados a uma adequada experiência das coisas humanas e do relacionamento com a família.¹⁴⁶

§3. Os jovens sejam guiados a aperfeiçoar sua índole abrindo-se à dimensão comunitária, a ter fortaleza de ânimo, a estimar a sinceridade, o respeito da justiça, a fidelidade à palavra dada, a gentileza no trato e a caridade no conversar.¹⁴⁷

§4. Considerem a disciplina sustento da vida comum, elemento necessário para domínio de si e para o desenvolvimento de sua personalidade. A disciplina deve ser praticada de maneira tal que forme na alma dos formandos a atitude a acolher a autoridade dos Superiores por motivos sobrenaturais, por dever de consciência e por íntima convicção.¹⁴⁸

§5. Vivam em íntima comunhão com o Pai por meio do Filho no Espírito Santo. Acostumem-se em toda a sua vida a viverem unidos ao Cristo; reproduzam o mistério pascal de Cristo, aprofundam-no na meditação da Palavra de Deus, na ativa participação aos mistérios da Igreja, sobretudo na Eucaristia.

¹⁴⁰ De Magistro 11,38; De Vera Rel. 39,72.

¹⁴¹ Ratio Fundamentalis I,3.

¹⁴² Perfectae Caritatis 18; Ratio Fundamentalis 1,3.

¹⁴³ Cân. 659, §3.

¹⁴⁴ Gravissimum Educationis 1.

¹⁴⁵ Gravissimum Educationis 3.

¹⁴⁶ Optatam Totius 3.

¹⁴⁷ Optatam Totius 11.

¹⁴⁸ Optatam Totius 11.

§6. Amem a Virgem Maria, que nos foi dada por Jesus como mãe e mestra de vida interior e apostólica; dela aprendam a viver segundo o evangelho.¹⁴⁹ A devoção a Nossa Senhora, de fato, desde as origens, constituiu uma característica da Ordem.

§7. Sejam compenetrados do mistério da Igreja, unidos filialmente ao Vigário de Cristo; participem da vida de toda a Igreja, porque “cada qual possui o Espírito Santo na medida em que ama a Igreja de Cristo”.¹⁵⁰

68) Formação religiosa.

§1. Uma autêntica formação à vida religiosa deve estar alicerçada na convicção de que os conselhos evangélicos, fundados nas palavras e nos exemplos do Senhor e recomendados pelos apóstolos, são um dom divino, que a Igreja sempre guarda.¹⁵¹ Portanto os jovens empenhem-se em acolher tal dom e em vive-lo com espírito generoso.¹⁵²

§2. Os formandos se tornem conscientes dos ônus que deverão assumir, através de uma clara informação a respeito dos sacrifícios exigidos pela vida religiosa e sacerdotal,¹⁵³ sejam encaminhados a corrigir as tendências do homem velho e a desenvolver em si o homem novo em uma adesão progressiva a Cristo.¹⁵⁴

§3. Dê-se uma sabia educação à vida celibatária para o reino dos céus, conduzindo os formandos ao conhecimento da dignidade e dos deveres do matrimônio cristão, e da superioridade da virgindade consagrada a Cristo, de modo que façam a Deus doação completa do corpo e da alma com madura deliberação e magnanimidade.¹⁵⁵

§4. Aos formandos sejam transmitidos o amor e o espírito da Ordem. Sejam progressivamente formados à vida contemplativa, sublinhando a beleza e a eficácia da oração pessoal e comunitária, da meditação da palavra de Deus, do silêncio. Sejam educados ao exercício de cada virtude, especialmente da caridade e daquelas que dizem respeito aos votos.

69) Formação intelectual e apostólica.

§1. A alma nada deseja mais tenazmente do que a verdade: a gradativa conquista dela equivale ao progressivo conhecimento de Deus.¹⁵⁶ O objetivo da formação doutrinal é que os formandos adquiram, além de uma cultura geral adequada às necessidades dos tempos, uma ampla e sólida doutrina das ciências sagradas, de modo que, tendo sua fé bem fundada e nutrida nelas, sejam capazes de anunciar convenientemente a mensagem evangélica e inseri-la na cultura contemporânea.¹⁵⁷

§2. Uma inteligente educação ao serviço apostólico não está baseada apenas na formação cultural dos jovens, mas tende a desenvolver e atuar as inclinações pessoais, dom de Deus, para o bem pessoal e comunitário. Além disso, deve favorecer a abertura de mente e de coração aos sinais dos tempos.

§3. A formação sacerdotal seja encharcada de espírito pastoral, portanto o aspecto pastoral deve ser posto em particular luz no ensino de todas as matérias teológicas.¹⁵⁸

¹⁴⁹ Optatam Totius 8.

¹⁵⁰ In Jo. 32,8.

¹⁵¹ Lumen Gentium 43.

¹⁵² Optatam Totius 3.

¹⁵³ Optatam Totius 9.

¹⁵⁴ Ef 4,22-24; De S. Virg. 27.

¹⁵⁵ Optatam Totius 10.

¹⁵⁶ In Jo. 26,8.

¹⁵⁷ Ratio Fundamentalis IX, 59.

¹⁵⁸ Ratio Fundamentalis XVI, 94.

§4. Os jovens sejam cuidadosamente e gradativamente preparados ao anúncio da Palavra de Deus, à catequese e ao exercício das demais atividades sacerdotais.

Capítulo 2. Sedes da formação

70) A formação dos candidatos da Ordem realiza-se nas sedes para isso destinadas em cada Província, ou seja, nas Casas de Aspirantado, Postulado, Noviciado e Professório.

71) A criação, o fechamento, a transferência e a troca das sedes são atos reservados ao Prior geral com o consentimento do Definitório geral, à exceção de normas particulares do direito universal.

72) O Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, em derrogação ao prescrito do n. 70 das *Constituições*, pode estabelecer Casas de formação imediatamente sujeitas à autoridade central, quando no seu julgar o bem comum o exija.

73) À exceção de quanto prescrito no n. 72 das *Constituições*, cada Província ou Comissariado, por circunstâncias particulares, pode enviar seus candidatos para a formação nas sedes de outra Província ou Comissariado, com o prévio consentimento dos respectivos Conselhos provinciais ou comissariais.

74) Todas as sedes possuam os requisitos e os subsídios necessários para alcançar os objetivos prefixados.

Capítulo 3. Formadores

75) Nas Casas de formação, todos, segundo as diferentes tarefas, devem concorrer à educação dos candidatos; por isso contribuam a estabelecer uma atmosfera de observância e de serenidade; todavia os direitos responsáveis da formação são o Superior maior, o Priore e o Mestre.

76) Os formadores sejam ricos de espírito religioso, sacerdotal, apostólico e experientes conhecedores da alma juvenil e de seus problemas; possuam um sábio discernimento e um prudente equilíbrio, afabilidade e compreensão, entusiasmo e disposição ao diálogo, ricos em comunicação e experientes na espiritualidade agostiniana.

77) Não podendo-se admitir no desempenho de suas funções incertezas ou improvisações, os formadores, de acordo com seus compromissos, atualizem continuamente sua preparação espiritual, agostiniana, pedagógica e técnica.

78) Os Mestres sejam escolhidos entre os sacerdotes mais idôneos e tenham viva a consciência de quanto possa depender de seu modo de pensar e de agir o êxito da formação dos candidatos.¹⁵⁹

79) Os Mestres têm a tarefa de formar os candidatos à vida espiritual e religiosa, tendo em conta a idade e a capacidade de cada um; estimulem-nos a responder com alegre gratidão ao amor de Deus; convençam-nos de que acolher o dom de sua vocação exige autodisciplina, observância regular e superação das dificuldades.

80) Os Mestres das Casas de formação sejam nomeados segundo as modalidades estabelecidas pelo direito próprio.

81) Um meio necessário de formação é a direção espiritual, caminho privilegiado para pôr-se à escuta do Mestre interior e para conformar-se aos mesmos sentimentos de Cristo.¹⁶⁰

¹⁵⁹ Optatam Totius 5.

¹⁶⁰ Fl 2,5-11; Conf. IX,9,21.

Capítulo 4. Promoção vocacional

82) Entre as múltiplas vocações suscitadas incessantemente pelo Espírito Santo no povo de Deus, possui um valor particular a vocação ao estado religioso e ao ministério sacerdotal.¹⁶¹

83) A vocação manifesta-se em distintos momentos da vida humana e de diferentes formas: nos adolescentes, nos adultos e, em “germe”, também nas crianças, como comprova a experiência constante da Igreja.¹⁶²

84) A promoção vocacional seja sustentada pela fervorosa oração comunitária e pessoal e pela penitência; realize-se com toda forma de ação pastoral. O exemplo de nossa vida, “na qual se reflita claramente o espírito de serviço e a verdadeira alegria pascal”,¹⁶³ é a melhor apresentação de nossa Ordem e o melhor convite a abraçar a vida religiosa.¹⁶⁴

Capítulo 5. Aspirantado

85) O Aspirantado tem por objetivo ajudar aqueles que mostram sinais de vocação à nossa Ordem, a conhecer melhor o chamado de Deus e a segui-lo mais facilmente. Em coisa tão importante, que exige uma particular assistência do Espírito Santo, os Aspirantes sejam acompanhados e ajudados amoravelmente pelos formadores a viverem plenamente o compromisso batismal e a aprofundar o dom sublime da vocação.¹⁶⁵

86) Dê-se grande importância ao Aspirantado e a seu desenvolvimento: dele depende a vida e o futuro da Ordem; cabe ao *Diretório* estabelecer a duração e os objetivos específicos.

87) A vida do Aspirantado seja adequada à idade e ao desenvolvimento psicopedagógico dos candidatos; a livre resposta à vocação seja promovida com todo o cuidado.¹⁶⁶

88) Dê-se dia particular atenção aos estudos, a fim de que nossos candidatos possuam uma formação intelectual apta à sua idade e condição. A organização dos estudos seja tal que permita aos Aspirantes poder prosseguir-los em outra instituição sem prejuízo.¹⁶⁷

Capítulo 6. Postulado

89) §1. Para que o candidato seja admitido ao Noviciado, é necessário que possua aptidões à vida de comunidade, adequada preparação humana e espiritual, e maturidade de discernimento e afetiva, a serem verificadas em um conveniente período de prova chamado Postulado.

§2. A finalidade do Postulado é permitir uma avaliação a respeito das aptidões e da vocação do candidato, bem como verificar o grau de cultura humana e religiosa e, quando necessário, complementá-la na medida julgada necessária; e, por último, permitir uma passagem progressiva ao estilo de vida próprio do Noviciado.

90) Os Aspirantes são admitidos ao Postulado pelo Superior maior¹⁶⁸, apresentando específico pedido escrito.

¹⁶¹ Ratio Fundamentalís II, 7.

¹⁶² Ratio Fundamentalís II, 7.

¹⁶³ Presbyterorum Ordinis 11.

¹⁶⁴ Perfectae Caritatis 24.

¹⁶⁵ Ratio Fundamentalís III, 11.

¹⁶⁶ Ratio Fundamentalís III, 13.

¹⁶⁷ Optatam Totius 3.

¹⁶⁸ Const. 220, a.

Capítulo 7. Noviciado

91) O Noviciado é o tempo destinado à experiência direta da vida religiosa nos Agostinianos Descalços. O Noviço, vivendo junto aos religiosos, verifique sua vocação, conheça e assimile o espírito da Ordem e as obrigações a serem assumidas. Os Superiores deem-se conta das intenções e da idoneidade do Noviço.¹⁶⁹

92) Requisitos para a admissão:

§1. Depois de concluído o Postulantado, os candidatos, para serem admitidos ao Noviciado:

- a) sejam livres dos impedimentos canônicos;¹⁷⁰
- b) sejam de posse do certificado de batismo e crisma, estado livre civil;¹⁷¹
- c) tenham apresentado o pedido ao Superior maior;

§2. É necessário também o parecer *Quoad Mores* do Capítulo local da Casa de Postulado, expresso com votação secreta; o Superior maior, embora se trate de voto consultivo, não discorde sem graves motivos.

§3. Caso se trate de clérigos seculares ou de consagrados provenientes de Institutos seculares ou Sociedades de vida apostólica, o Superior maior, antes de sua admissão, siga quanto prescrito pelos cân. 644; 684, §5.

§4. Além dos documentos prescritos, o Superior maior solicite todas as demais informações que julgar oportunas.

93) *Admissão.*

§1. A admissão compete ao Superior maior; ele tenha certeza de que existam todas as condições e os documentos para a validade e liceidade da admissão, prescritos pelo direito universal¹⁷² e próprio.¹⁷³

§2. O Noviciado inicia com o RITO DE INICIAÇÃO À VIDA RELIGIOSA e é precedido por um tempo de retiro.¹⁷⁴

§3. O Noviciado não se repete se um Professo candidato às Ordens sacras passa entre os irmãos coadjutores, e vice-versa.

94) §1. O Noviciado tem a duração de doze meses.¹⁷⁵ As ausências da Comunidade e da Casa de Noviciado, que superem três meses, contínuos ou interrompidos, tornam o Noviciado inválido.¹⁷⁶

§2. As ausências inferiores aos três meses e superiores aos quinze dias devem ser recuperadas.¹⁷⁷

§3. Não se interrompe o Noviciado se o Noviço ou todos os Noviços são transferidos em outra Casa de Noviciado.

§4. Em casos particulares e a modo de exceção, o Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, pode conceder que o candidato realize validamente o Noviciado em uma Casa

¹⁶⁹ Cân. 646.

¹⁷⁰ Cân. 643, §1.

¹⁷¹ Cân. 645.

¹⁷² Cân. 643; 645.

¹⁷³ Const. 92; Dir. 94.

¹⁷⁴ Dir. 10, §2.

¹⁷⁵ Cân. 648, §1.

¹⁷⁶ Cân. 649, §1.

¹⁷⁷ Cân. 649, §1.

da Ordem que não seja aquela do Noviciado, mas sob a direção de um religioso experiente que substitua o Mestre dos Noviços.¹⁷⁸

95) Formação.

§1. A formação direta dos Noviços e o andamento interno do Noviciado competem ao Mestre. Este, embora permaneça o responsável, na atuação do programa formativo concordado com o Superior maior e o Prior, pode pedir ajuda, de acordo com os Superiores, de pessoas idôneas e experientes. Para realizar o programa formativo é indispensável o testemunho de vida agostiniana da Comunidade religiosa.

§2. O Noviço baseie seu comportamento no programa de vida religiosa traçado por nossas *Constituições*. Não se sinta satisfeito com uma observância puramente exterior, mas dê uma resposta íntima e generosa aos convites do Espírito. Aprenda a viver com alegria nossa espiritualidade, a conhecer a história da Ordem e sua vitalidade na Igreja.

96) Aprovações capitulares.

§1. Ao final do quarto, oitavo e decimo primeiro mês do ano de Noviciado, o Capítulo local, ouvido o relatório do Mestre, expresse com voto secreto e deliberativo seu juízo sobre a idoneidade de cada Noviço à vida religiosa.

§2. Se nos primeiros dois Capítulos, o Noviço não tiver alcançado pelo menos a metade dos votos favoráveis, seja demitido pelo Superior maior. Se no terceiro Capítulo terá conseguido apenas a metade dos votos favoráveis, o Prior transmita o êxito capitular ao Superior maior que, ou demitirá o Noviço ou poderá prolongar o período de prova, mas por não mais de seis meses.¹⁷⁹

§3. Chegando ao final deste período o Noviço seja novamente submetido ao julgamento do Capítulo local que, com voto secreto e com a maioria absoluta, decidirá sobre sua idoneidade para a vida religiosa.

§4. A Ata de cada Capítulo seja transcrita pelo Mestre no livro próprio e assinada pelos Vogais.

§5. Após o terceiro Capítulo local mencionado no §1, o Noviço, se considerado adequado, apresenta uma solicitação por escrito ao Superior maior da Casa do Noviciado para ser admitido à Profissão.

§6. O Noviço, no entanto, é livre para deixar a Ordem quando julgar apropriado.¹⁸⁰

Capítulo 8. Profissão

97) A Igreja, com sua autoridade, não somente eleva a Profissão dos conselhos evangélicos à dignidade de estado canônico, mas com sua liturgia a apresenta ao povo cristão como estado consagrado a Deus.¹⁸¹

98) Os religiosos não esqueçam que em força de sua Profissão se comprometem a viver mais santamente do que os demais cristãos. Peçam, portanto, com insistência a ajuda da graça para perseverar e progredir constantemente na perfeição, testemunhando assim a grandeza da vocação à qual Deus os tem chamados.

99) §1. A Profissão é simples e solene: a primeira é emitida ao fim do Noviciado por quatro anos; a segunda é de votos perpétuos.

¹⁷⁸ Cân. 647, §2.

¹⁷⁹ Cân. 653.

¹⁸⁰ Cân. 653, §1.

¹⁸¹ Lumen Gentium 45.

§2. A Profissão simples torna ilícitos, mas não inválidos os atos contrários aos votos; além disso suspende os votos feitos antes, até que o Professo permanece na Ordem. A Profissão solene torna os atos contrários aos votos não somente ilícitos, mas, se invalidáveis, também nulos.

100) Requisitos para a validade da Profissão simples:

- a) o candidato tenha completado dezoito anos de idade;¹⁸²
- b) o ano de Noviciado seja cumprido a norma dos nn. 94; 96; 102 das *Constituições*;¹⁸³
- c) a plena liberdade de decisão do candidato manifestada com pedido expresso de querer emitir os votos;¹⁸⁴
- d) a admissão por parte do próprio Superior maior com o consentimento do Conselho;¹⁸⁵
- e) recebe legitimamente a Profissão o Superior maior do Noviço ou o Superior maior da Casa de Noviciado ou um Delegado.

101) Requisitos para a validade da Profissão solene:

- a) tenham transcorrido quatro anos da Profissão simples;¹⁸⁶
- b) o candidato tenha completado vinte e um anos de idade;¹⁸⁷
- c) os pareceres *Quoad Mores* das Comunidades nas quais o Professo passou pelo menos seis meses;
- d) a plena liberdade de decisão do candidato manifestada com pedido expresso;
- e) a admissão do Superior maior com o consentimento de seu Conselho;
- f) o Superior maior tenha obtido o consentimento do Prior geral.

102) O Superior maior pode permitir, por uma justa causa, que a Profissão simples seja antecipada por não mais de quinze dias;¹⁸⁸ a Profissão solene por não mais de dois meses.¹⁸⁹

103) §1. No vencimento do tempo da Profissão dos votos simples,¹⁹⁰ o Professo pede para emitir a Profissão solene ou para renovar a Profissão simples por um tempo determinado.

§2. A duração da Profissão simples não deve exceder seis anos contínuos, à exceção do cân. 657, §2.

§3. Para a renovação da Profissão simples exige-se que tenha sido apresentado o pedido do Professo acompanhado pelo parecer *Quoad Mores* do Capítulo local, expresso por voto secreto, e a admissão do Superior maior do Professo.

§4. Todavia, no vencimento dos votos, o Professo simples pode livremente deixar a Ordem, e o Superior maior pode negar-lhe a renovação dos votos ou a admissão à Profissão solene.

104) Um religioso de votos perpétuos que, conforme o cân. 684, passa de um Instituto religioso à nossa Ordem, antes de ser admitido à Profissão solene, cumpra um período de experiência de pelo menos três anos, segundo as diretrizes do Superior maior.

¹⁸² Cân. 656, 1º.

¹⁸³ Cân. 656, 2º.

¹⁸⁴ Cân. 656, 4º.

¹⁸⁵ Cân. 656, 3º.

¹⁸⁶ Cân. 658, 2º.

¹⁸⁷ Cân. 658, 1º.

¹⁸⁸ Cân. 649, §2.

¹⁸⁹ Const. 193, i.

¹⁹⁰ Const. 99, §2.

105) Dentro dos dois meses que precedem a Profissão solene, o candidato faça ato de renúncia de seus bens, colocando-os no nome de quem queira. O documento inclua a cláusula que a renúncia terá pleno valor somente após feita a Profissão.¹⁹¹

106) §1. À Profissão solene preceda um período de preparação imediata de pelo menos dois meses sob a direção de um religioso designado pelo Superior maior que estabelecerá o programa a ser desenvolvido.

§2. O Superior maior do Professo comunique o quanto antes ao pároco do batizado a ocorrida Profissão solene.¹⁹²

107) A Profissão simples, sua eventual renovação e a Profissão solene emitem-se segundo o *Ritual da Ordem* e com a seguinte fórmula:

Reverendo Padre, peço a ti e a todos os confrades aqui presentes, serem testemunhas de meu reconhecimento a Deus e de minha vontade de responder a Ele que me chamou a segui-lo na comunidade agostiniana.

Portanto, eu Fr. N. livremente, voluntariamente consagro-me a Deus e comprometo-me com voto, a viver os conselhos evangélicos de castidade, pobreza, obediência, humildade, segundo a Regra do Santo Pai Agostinho e as Constituições da Ordem dos Agostinianos Descalços por (... ano/anos / por toda a vida).

Peço-te, portanto, Reverendo Padre N., (Superior maior competente ou um seu Delegado), aceitar em nome da Igreja e da Ordem minha Profissão (simples/solene) com a qual apresento à Santíssima Trindade minha vida para que seja hóstia viva, santa e agradável.

Maria Santíssima, Mãe de Consolação, o Santo Pai Agostinho, o exemplo dos confrades, a oração do povo de Deus me ajudem a perseverar no santo propósito. Amém. Deo gratias.

(Lugar, Data, Assinatura)

Capítulo 9. Professório

108) O Professório acolhe os Professos que continuam sua formação religiosa.

109) §1. O Mestre, principal responsável da formação dos Professos, lembre quanto eles aprenderam no Noviciado, para um aprofundamento maior; ponha em evidencia a utilidade dos estudos como meio de formação humana, religiosa e sacerdotal; sobretudo os ajude a meditar as grandes verdades teológicas, fonte de união com Deus e de íntima alegria.

§2. Torne-os conscientes das responsabilidades que deverão assumir e dos perigos aos quais irão ao encontro. Não lhes esconda as dificuldades da vida religiosa e sacerdotal.

110) §1. Sendo dever do Sacerdote evangelizar a todos os homens, os Professos candidatos ao sacerdócio, desenvolvam suas faculdades de maneira que saibam estar em contato com os outros de modo correspondente à diversa condição das pessoas. Aprendam, sobretudo, a arte de falar convenientemente, de escutar pacientemente e de tratar com respeito a todos, animados por humilde caridade, para que possam manifestar aos outros o mistério de Cristo vivo na Igreja.¹⁹³

§2. Os Professos irmãos coadjutores cuidem de sua formação espiritual e teológica através do estudo finalizado a tornar mais qualificada sua presença nas comunidades.

¹⁹¹ Cân. 668, §1.4.

¹⁹² Cân. 535, §2.

¹⁹³ Ratio Fundamentalís VIII,51.

111) Todo ensino doutrinal esteja centrado no mistério de Cristo que, segundo o pensamento agostiniano, compenetra toda a história da humanidade, age continuamente na Igreja e opera principalmente através do ministério sacerdotal.¹⁹⁴

Capítulo 10. Formação às Ordens sacras

112) §1. A preparação aos ministérios e às Ordens sacras tende a formar o genuíno e profundo espírito sacerdotal, que se configura no de Cristo, vítima e sacerdote funda-se na assídua meditação da Divina Palavra; desenvolve-se com o exercício das virtudes teologais, com o espírito de oração, na adesão filial a Maria Santíssima Mãe dos sacerdotes e com a participação íntima e ativa à liturgia, para reproduzir o mistério pascal.¹⁹⁵

§2. Os candidatos adquiram o sentido de Igreja, aumentem seu amor para com todos e o espírito de consciente obediência à autoridade. Compreendam bem que o sacerdócio é um ministério de serviço humilde, desinteresseiro e generoso à Igreja, que é Cristo.

§3. Para garantir a fecundidade de seu futuro ministério sacerdotal e para defender-se dos perigos aos quais estão sujeitos por causa da fragilidade humana, aprendam a usar de todos os bens e os valores que o mundo oferece, no espírito de Cristo e no pleno domínio de si mesmos, mediante a alegre fidelidade aos votos religiosos e à espiritualidade sempre mais profunda de nossa Ordem.

113) Para a promoção a cada Ordem sacra, além da Profissão solene¹⁹⁶ e as demais condições prescritas pelo direito universal,¹⁹⁷ exigem-se:

- a) os pareceres *Quoad Mores* das Comunidades nas quais o Professo passou pelo menos seis meses;
- b) o pedido expresso do candidato ao Superior maior;
- c) o consentimento do Superior maior;¹⁹⁸
- d) as *Cartas demissórias* do Superior maior do candidato ou do Superior maior da Casa de Professório.

Capítulo 11. Formação permanente

114) §1. A formação dos religiosos é compromisso que dura a vida toda. Portanto, para adequar-se de modo constante e progressivo às exigências de sua vocação, os religiosos sejam sempre dóceis discípulos de Cristo, “o Mestre interior, na escola do coração”,¹⁹⁹ e empenhem-se a aperfeiçoar diligentemente sua cultura humana, espiritual, doutrinal, agostiniana e técnica.

§2. Os Superiores ofereçam oportunidades de formação para os religiosos, também subsídios e tempo.²⁰⁰

¹⁹⁴ Optatam Totius 14.

¹⁹⁵ Optatam Totius 8.

¹⁹⁶ Cân. 1019, §1.

¹⁹⁷ Cân. 1031; 1032; 1035; 1039.

¹⁹⁸ Const. 220, e.

¹⁹⁹ Conf. IX,9,21.

²⁰⁰ Cân. 661.

PARTE III.

GOVERNO DA ORDEM

Seção 1. ESTRUTURA, LEIS, AUTORIDADE

Capítulo 1. Estrutura da Ordem

1.1 Estrutura real

115) A Ordem dos Agostinianos Descalços compõe-se de Províncias, Comissariados, Delegações e Casas.

116) §1. A Província é uma parte da Ordem canonicamente erigida a norma do direito universal e próprio. É constituída por um cômgruo número de religiosos, de Casas e de tudo o que em um regime ordinário de governo for necessário para uma vida autônoma no campo religioso, formativo, vocacional, administrativo. É governada pelo Prior provincial coadjuvado pelo Conselho provincial.²⁰¹

§2. O Comissariado é uma parte da Ordem que tem um cômgruo número de religiosos e de Casas, mas não tem condições de garantir o normal regime ordinário de governo. É governado pelo Comissário coadjuvado pelo Conselho comissarial.

§3. A Delegação é um conjunto de religiosos e de Casas, fora do âmbito das Províncias, governada pelo Delegado.

117) §1. Quando a Província não pode garantir o normal regime ordinário de governo, embora tenha um cômgruo número de religiosos e de Casas, instaura-se o regime comissarial, e é governada pelo Comissário coadjuvado pelo Conselho comissarial aplicando as normas estabelecidas pela Comunidade comissarial.

§2. Quando a Delegação se desenvolve por número de religiosos e de Casas e o bem comum o exige, pode ser elevada a Comissariado.

118) Erigir e suprimir uma Província, dividir e unir as existentes, suprimi-las com um único ato, instaurar o regime comissarial de governo em uma Província, autorizar a passagem de Delegação a Comissariado, de Comissariado a Província é reservado ao Capítulo geral.²⁰²

119) Fora do tempo do Capítulo geral cabe ao Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, erigir Delegações, emanar normas para o seu funcionamento, nomear o Delegado e conferir-lhe as oportunas faculdades, nomear os Priores locais e formar as comunidades.

120) Os critérios para dividir, erigir, suprimir, mudar dependem não apenas do número de religiosos, mas do bem comum da Ordem, da qualidade de vida e do sadio funcionamento da Província para o bem da Igreja e da sociedade civil.

121) §1. A Casa é a sede estável dos religiosos que vivem baixo a mesma autoridade local²⁰³ e de onde exercem sua missão.

§2. As sedes de Aspirantado, Postulado, Noviciado e Professório são chamadas Casas de formação.

²⁰¹ Cân. 621.

²⁰² Cânn. 581; 585.

²⁰³ Cân. 608.

§3. Todas as nossas Casas são isentas da jurisdição do Ordinário do lugar, conforme o direito universal.²⁰⁴

§4. A ereção de novas Casas e supressão daquelas existentes cabem ao Prior geral, com o consentimento do Definitório geral.

§5. Para a ereção das Casas exige-se ainda o consentimento escrito do Bispo;²⁰⁵ para a supressão, que seja consultado.²⁰⁶

1.2 *Estrutura pessoal*

122) A Ordem é constituída por religiosos Professos clérigos e por religiosos Professos irmãos coadjutores que têm, conforme as nossas *Constituições*, iguais deveres e direitos, exceto aqueles que dependem da Ordem sacra ou de particulares Ofícios, à exceção do n. 131 das *Constituições*. Os Noviços gozam de todos os favores concedidos à Ordem. São obrigados à observância de nossos estatutos a título de experiência.

123) §1. Cada Professo seja inscrito na Província ou no Comissariado pelo qual iniciou o Noviciado ou, em sua falta, na Ordem. Com a inscrição o religioso se torna filho da Província ou do Comissariado. Quem inicia o Noviciado na Delegação está inscrito na Ordem.

§2. A inscrição não dá a inamovibilidade. O Prior geral pode designar de família um religioso em uma Casa de outra Província ou Comissariado, ouvidos ambos os Superiores maiores e o interessado.

§3. A transfiliação a outra Província ou Comissariado é concedida pelo Prior geral, prévio consentimento dos Superiores maiores com seus respectivos Conselhos.

124) Cada religioso (Professo clérigo ou irmão coadjutor), à exceção de quanto dito no n. 123 das *Constituições*, seja designado de família em uma Casa, ou pelos Capítulos ou pelos Superiores maiores, com o consentimento dos seus Conselhos.

125) O Superior maior, com o consentimento de seu Conselho e por justa causa, pode conceder ao religioso permanecer ausente da Casa religiosa, mas não por mais de um ano, à exceção do caso de cura de uma doença, de estudos, ou do exercício do apostolado em nome da Ordem.²⁰⁷

126) Os religiosos gozam dos privilégios concedidos diretamente à Ordem pela Santa Sé e daqueles comuns aos outros Institutos religiosos.

127) Os terciários, os Institutos, os pais e parentes, os benfeitores e todos aqueles que de alguma forma estão afiliados à Ordem, gozam dos benefícios espirituais concedidos à mesma e participam ao carisma da Ordem.

128) §1. A Terceira Ordem Secular, a Confraria da Correia e outras Irmandades agostinianas são erigidas pelo Prior geral.

§2. O Prior geral com o consentimento do Definitório podem agregar à Ordem Institutos religiosos, Institutos seculares e associações de fiéis.²⁰⁸

²⁰⁴ Cân. 591.

²⁰⁵ Cân. 609, §1.

²⁰⁶ Cân. 616, §1.

²⁰⁷ Cân. 665, §1.

²⁰⁸ Const. 194, m.

Capítulo 2. Voz ativa e passiva

129) Com a voz ativa se tem o direito de participar com voto às eleições, às decisões e aos Conselhos das diversas Comunidades da Ordem; com a passiva se tem a possibilidade de ser eleitos ou nomeados aos Ofícios e Cargos que a exigem.

130) Todos os religiosos com votos solenes gozam da voz ativa e passiva. O exercício de tal direito é regulado pelo direito universal e próprio.

131) Para o exercício da voz ativa e passiva, além das condições estabelecidas pelo direito universal, exige-se da parte da Ordem:

- a) para os religiosos clérigos, que sejam sacerdotes Professos solenes e designados de família conforme o n. 116 das *Constituições*;
- b) para os religiosos irmãos coadjutores, que sejam Professos solenes e designados de família. Estes, todavia, não podem ser eleitos para o Ofício de Prior geral ou Vicário geral, Prior provincial ou Vigário provincial, Comissário ou Vigário comissarial; também não podem ser nomeados para o Ofício de Prior local ou Vice prior e outros Ofícios que exigem a Ordem sacra.²⁰⁹

Capítulo 3. Leis, Disposições, Preceitos

132) §1. A Ordem, no espírito do Evangelho e da *Regra* do Santo Pai Agostinho, é regulamentado, pelas leis e disposições da Igreja e além disso:

- a) pelas *Constituições* e pelo *Diretório* da Ordem;
- b) pelas disposições e pelos preceitos do Capítulo geral e do Prior geral com o consentimento ou parecer do Definitório geral.

§2. E também:

- a) a Província é regulamentada pelas disposições e pelos preceitos do Capítulo provincial e do Prior provincial com o consentimento ou parecer do seu Conselho;
- b) o Comissariado é regulamentado pelas disposições e pelos preceitos do Capítulo comissarial e do Comissário com o consentimento ou parecer do seu Conselho;
- c) a Delegação é regulamentada pelas disposições e pelos preceitos do Delegado, segundo as faculdades a ele concedidas;
- d) a Casa é regulamentada pelas disposições e pelos preceitos do Capítulo local e do Prior local.

133) §1. As disposições e os preceitos do n. 132 das *Constituições*, dados por autoridade inferior ao Capítulo geral, à exceção de quanto previsto no n. 140 das *Constituições*, sejam conforme a mente do próprio Capítulo geral e não sejam contrários ao direito universal e próprio.

§2. As autoridades inferiores em suas disposições e em seus preceitos respeitem quanto eventualmente decidido em matéria pelas autoridades Superiores.

134) §1. a) Para eliminar artigos das *Constituições*, modificá-los e/ou redigir novos, precisa a maioria dos dois terços dos votos do Capítulo geral e a aprovação da Santa Sé.²¹⁰

b) Compete à Santa Sé a interpretação autêntica das *Constituições* a pedido do Prior geral com o consentimento do Definitório geral.

²⁰⁹ Cânn. 129, §1; 596, §2.

²¹⁰ Cân. 587, §2.

§2. É tarefa do Capítulo geral suspender, por particulares circunstâncias, algum artigo de caráter disciplinar das *Constituições*.

§3. Para eliminar artigos do *Diretório*, modificá-los e/ou redigir novos, precisa a maioria dos dois terços dos votos do Capítulo geral.²¹¹

§4. A suprema autoridade da Ordem leve em conta que a estabilidade das leis contribui ao bem da Comunidade.

135) §1. Além do Capítulo geral, o Prior geral com o seu Definitório tem faculdade de emitir declarações práticas a respeito dos pontos duvidosos das *Constituições* e do *Diretório*, de suspender por circunstâncias particulares de tempo e de lugar alguma disposição disciplinar. Estas deliberações devem obter o consentimento dos dois terços dos Vogais, se dizem respeito às *Constituições*; a maioria absoluta, se o *Diretório*.

§2. As decisões referentes ao Capítulo geral e ao Prior geral têm valor a norma do n. 141, §1.2, a-b das *Constituições*.

136) Têm a faculdade de dar o preceito formal de obediência, conforme o cân. 601 e o n. 37 das *Constituições*:

- a) a Santa Sé;
- b) para toda a Ordem: o Prior geral;
- c) para toda a Província: o Prior provincial;
- d) para todo o Comissariado: o Comissário;
- e) os Superiores maiores dentro da sua própria jurisdição, mas não com um único ato, a toda a Comunidade que presidem.

137) Contra as *Constituições* e o *Diretório* da Ordem não se admite nenhum costume ou prática que diminua o vigor da observância regular.

138) A *Regra*, as *Constituições*, o *Diretório*, as disposições e os preceitos dos Superiores, à exceção do preceito formal de obediência, não obrigam por si sob culpa moral, mas somente à pena, a não ser que se trate de desprezo dos mesmos. As prescrições deduzidas de outras fontes (leis divinas e eclesiásticas, matéria dos votos) e trazidas segundo a sua natureza, mantêm o valor obrigante originário.

139) *Recurso*.

§1. Contra as disposições, os preceitos simples e formais tanto da autoridade colegial como da autoridade pessoal, é dada aos interessados a faculdade de recorrer *in devolutivo* à autoridade Superior.

§2. O recurso deve ser motivado, apresentado dentro de dez dias da notificação das disposições acima citadas, ordinariamente por via hierárquica.²¹²

140) *Dispensa*.

§1. A dispensa das *Constituições* e do *Diretório*, nas prescrições referentes à observância regular, é concedida a cada Casa e por um tempo determinado pelos Superiores maiores. O Superior local, a não ser que esteja estabelecido diversamente em outros lugares, pode dispensar somente cada religioso e em cada caso específico.

§2. As dispensas não sejam concedidas sem uma causa justa e razoável, tendo presente a gravidade da lei da qual se dispensa.²¹³

²¹¹ Cân. 587, §4.

²¹² Cân. 1736, §2.

²¹³ Cân. 90, §1.

141) Cessação.

§1. As disposições e os preceitos cessam:

- a) por sua própria natureza ou ao vencimento estabelecido;
- b) por revogação feita pela autoridade competente;
- c) pela cessação do Ofício de quem os emitiu.²¹⁴

§2. As disposições e os preceitos dados pela autoridade colegial cessam, além dos casos previstos no §1, a-b indicados acima:

- a) aqueles do Capítulo geral, com o próximo Capítulo geral;
- b) aqueles do Capítulo provincial, do Capítulo comissarial, com os próximos respectivos Capítulos;
- c) aqueles do Capítulo local, com a renovação dos Ofícios locais nos tempos previstos pelas *Constituições* e pelo *Diretório*.

142) Os Superiores e os Capítulos têm poder de jurisdição tanto em foro interno quanto em foro externo, a norma do direito universal²¹⁵ e próprio.

143) A autoridade Superior intervenha caso as decisões tomadas pela autoridade inferior não sejam conforme as *Constituições* e o *Diretório*, ou se oponham ao bem superior, ou quando não tenham sido observadas as modalidades prescritas. A autoridade inferior pode interpor recurso a norma do n. 139 das *Constituições*.

Capítulo 4. Autoridade, Decisões, Ofícios, Eleições

144) §1. A autoridade está ao serviço do amor. Ela, recebida por Deus mediante o ministério da Igreja, tem a tarefa de proteger e promover a fidelidade ao carisma e à missão da Ordem, e de organizar concretamente sua vida.

§2. A autoridade é pessoal e colegial: a pessoal é exercida pelos Superiores; a colegial é exercida pelos Capítulos.

§3. Na Ordem a autoridade reside no Capítulo geral e no Prior geral.

§4. O Romano Pontífice, para o qual devemos expressar humilde obediência e fidelidade, é o Supremo superior, também em virtude dos votos.²¹⁶

§5. O exercício da autoridade é regulado pelo direito universal e próprio.

4.1 Normas gerais

145) §1. Toda reunião seja precedida pela convocação feita pelo Superior competente e notificada a todos os Vogais interessados. Na convocação sejam indicados os principais assuntos, a data e o lugar da reunião.²¹⁷

§2. O defeito de convocação não invalida o ato se os Vogais intervêm igualmente à reunião. O Vocal interessado não convocado, e, portanto, não presente à reunião, pode interpor recurso para pedir a anulação do ato, após ter tido a comunicação do Superior. Este tem obrigação de concedê-la antes que vigore quanto estabelecido e ter conhecido o pensamento, à exceção do direito universal.²¹⁸

²¹⁴ Cân. 58, §1-2.

²¹⁵ Cãnn. 596; 620; 622.

²¹⁶ Cân. 590, §2.

²¹⁷ Cân. 166, §1.

²¹⁸ Cân. 166, §2.

§3. Todos os que direito, de qualquer forma certos da convocação, têm que participar à assembleia de que fazem parte, mesmo que não tenham recebido a comunicação oficial; as razões de possíveis ausências devem ser reconhecidas pelo Presidente.

§4. Ninguém que não tenha voz no Colégio pode ser admitido a votar.²¹⁹

146) Toda assembleia, para que seja legítima, deve constar de pelo menos três Vogais, e nela deve estar presente a maioria absoluta dos componentes. O Superior, em todo caso, disponha que a participação dos Vogais seja a mais ampla possível.²²⁰

147) É tarefa do Presidente:

- a) declarar a abertura e a conclusão da assembleia e de cada reunião;
- b) dirigir os trabalhos;
- c) dar a palavra nos debates;
- d) convocar eventuais eleições, proclamar seu êxito e confirmar os Ofícios de Superior a norma do n. 169 §1 das *Constituições*.

148) As assembleias sejam um espelho da nossa fraternidade, portanto, procedam na caridade e na liberdade de expressão.

149) Todas as questões, à exceção de casos particulares previstos por nossas *Constituições*, sejam decididas com a maioria absoluta dos votos válidos.²²¹

150) Tratados todos os assuntos propostos pelo Presidente, cada Vogal pode apresentar outros temas da competência do Colégio, e as conclusões serão postas a votação se a maioria o julgar oportuno.

151) O bem comum exige que todos os Vogais exerçam o direito de voto, especialmente em se tratando de voto eletivo ou deliberativo.

152) Têm direito de voto somente os Vogais presentes na sede.²²² Estes devem ser pelo menos dois terços nas eleições;²²³ a maioria absoluta nos demais casos. Não se admite o voto por procuração, nem o voto por carta, à exceção dos casos previstos para algumas eleições.

153) §1. O escrutínio dos votos é feito pelo Presidente e pelos dois Vogais que por ordem de precedência sentam ao seu lado, à exceção de que não sejam previstos os escrutinadores por eleição.²²⁴

§2. Se na contagem o número dos votos supera o dos votantes, a votação é nula.²²⁵

154) As Atas das reuniões sejam diligentemente transcritas nos respectivos registros pelo Secretário ou, em sua falta, por um dos presentes, encarregado pelo Presidente. As Atas sejam assinadas, à exceção das prescrições particulares, por todos os Vogais.

155) Para favorecer entre os Vogais a liberdade de palavra e a paz entre os religiosos, observe-se um discreto silêncio sobre as coisas tratadas em assembleia. O segredo é obrigatório quando se trata do bem da Ordem ou de cada um dos confrades. Contra quem revela o que a maioria dos Vogais julgou não ser divulgado, sejam tomadas providências adequadas

156) Ao tratar as questões mais importantes, após a discussão, pode-se transferir a decisão para outra sessão.

²¹⁹ Cân. 169.

²²⁰ Cân. 115, §2.

²²¹ Cân. 119, 1º.

²²² Cân. 167.

²²³ Cân. 166, §3.

²²⁴ Cân. 173, §1.

²²⁵ Cân. 173, §3.

157) O voto deve ser secreto, expresso com bolinha branca para a aprovação e preta para a oposição ou com outros meios convencionais. Todavia, nas questões de menor importância, se a totalidade dos Vogais estiver de acordo, pode ser expresso verbalmente, à exceção das disposições contrárias das *Constituições*.²²⁶

158) Uma proposição que nos Colégios²²⁷ tenha obtido igual número de votos favoráveis e contrários, faz-se objeto de ulterior discussão e votação; em caso de novo empate decide o Presidente.

159) Toda decisão vigore nos termos estabelecidos.

4.2 *Ofícios e Eleições*

160) §1. Os Ofícios, a serem conferidos por eleição, são:

- a) Prior geral, Superior maior;
- b) Presidente, dois Vice Presidentes e Secretário do Capítulo geral, provincial e comissarial;
- c) Vigário e Definidores gerais, Vigário e Conselheiros provinciais, Vigário e Conselheiros comissariais;
- d) Deputado aos Capítulos gerais, provinciais, comissariais;
- e) Ecônomo local e Vice Prior.

§2. Os Ofícios a serem conferidos mediante nomeação da autoridade competente com o consentimento do seu Conselho são:

- a) Secretário geral, provincial e comissarial;
- b) Procurador geral;
- c) Ecônomo geral, provincial e comissarial;
- d) Maestro dos Noviços, Professos, Postulantes e Aspirantes;
- e) Delegado da Delegação;
- f) Deputados e Substitutos à Congregação plenária;
- g) Prior local.

§3. Todas as demais tarefas na Ordem são chamadas Cargos e são conferidos não por eleição, mas por nomeação, *ad nutum superioris* e a norma do direito próprio.

161) Ninguém pode dar validamente o voto a si mesmo, nem procurar, diretamente ou indiretamente, votos para si ou para os outros. É lícito, todavia, informar-se sobre as qualidades dos possíveis candidatos.

162) Antes de proceder a qualquer eleição, o Presidente relembre os prescritos do presente Capítulo, em particular os nn. 163-172 das *Constituições*, também leia nas *Constituições* e no *Diretório* quanto se refere ao Ofício a que se deve prover.

163) §1. Para a validade de cada eleição exige-se que o Ofício seja juridicamente vacante.

§2. Os Ofícios tornam-se vacantes, além do caso de morte, por renúncia escrita, aceita pela autoridade competente, depois que foi notificada oficialmente ao interessado; por remoção; por transferência; e pelo vencimento fixado pelo direito próprio.²²⁸

²²⁶ Cân. 172, §1, 2º.

²²⁷ Os Colégios devem ser especificados. A reunião em que as eleições são realizadas é um Colégio. O Conselho ou os Definidores não são Colégios.

²²⁸ Cân. 184.

164) §1. A ninguém sejam conferidos dois Ofícios incompatíveis, ou seja, Ofícios que não podem ser exercidos contemporaneamente pela mesma pessoa.

§2. São incompatíveis os Ofícios da Cúria geral com aqueles da Cúria provincial ou comissarial. Uns e outros são incompatíveis entre eles.

165) §1. O voto é nulo se não for livre, secreto, certo, absoluto, determinado.²²⁹

§2. As fichas nulas não devem ser computadas no total, portanto a maioria estabelece-se em relação aos votos válidos.

166) §1. Resulta canonicamente eleito o religioso que obtém a maioria exigida dos votos.

§2. Desempate: se no terceiro escrutínio ninguém conseguiu a maioria exigida, passa-se ao quarto escrutínio, dito também desempate, ao qual são admitidos somente dois candidatos escolhidos:

- a) os dois que tiverem mais votos no terceiro escrutínio;
- b) aquele que teve mais votos, e o mais velho de Profissão entre os que recebem o mesmo número de votos;
- c) os dois mais velhos de Profissão entre os que recebem o mesmo número de votos;
- d) se concordam na data de Profissão, os mais velhos de idade.

Os dois candidatos admitidos ao desempate não votam.

§3. Resulta eleito quem obtiver mais votos; o mais idoso de Profissão, em caso do mesmo número de votos; o mais idoso de idade, em caso de igualdade de Profissão.

§4. Para a eleição dos Superiores maiores se podem ter cinco escrutínios. Se no terceiro escrutínio ninguém alcançou a maioria exigida, o Presidente suspenda por algum tempo a sessão. Se no sucessivo escrutínio ninguém conseguiu a maioria exigida, procede-se ao desempate entre os dois candidatos que no quarto escrutínio tiverem o maior número de votos. Os critérios de desempate são aqueles do §2.

167) §1. Quem for “Postulado”, existindo um impedimento canônico para sua eleição, para ser eleito necessita da maioria qualificada, ou seja, de pelo menos dois terços dos votos.²³⁰

§2. Caso o candidato não tenha alcançado a referida maioria nos dois escrutínios iniciais, ele perde a voz passiva.

§3. A eleição do “Postulado” deve ser confirmada a norma do direito universal.²³¹

168) A maioria qualificada dos dois terços, prevista para a reeleição a alguns Ofícios, é exigida nos dois escrutínios iniciais; para a reeleição dos Superiores maiores nos três iniciais. Caso o candidato não tenha alcançado a referida maioria, se aplica o n. 167, §2 das *Constituições*.

4.3 *Perfeição da eleição*

169) §1. Realizada a eleição, o eleito, se estiver presente, sai da sala, e o Presidente pede se há dúvidas sobre a eleição ou sobre os requisitos jurídicos do eleito. Nada constando, este é consultado para a aceitação.²³² Com a aceitação do Ofício, a eleição é perfeita, à exceção dos seguintes casos:

²²⁹ Cân. 172.

²³⁰ Cân. 181, §1.

²³¹ Cân. 182.

²³² Cân. 147.

a)) a eleição do Prior provincial e do Comissário só é perfeita com a confirmação do Prior geral;²³³

b) caso haja surgido dúvidas, discutida e esclarecida a coisa pelo Colégio, o Presidente confirma ou não a validade do ato.

§2. Os Superiores maiores, em sede de Capítulo, assim que forem eleitos, emitam a Profissão de fé e o Juramento de fidelidade.

170) §1. Proveja-se aos Ofícios vacantes conforme as *Constituições* o quanto antes, à exceção de prescritos particulares.²³⁴

§2. Se no prazo de dois meses a contar da vacância o órgão competente não providenciar a eleição ou nomeação, elas competem ao órgão imediatamente superior.

171) A eleição é nula:

a) se na convocação foi deixado de lado mais do que um terço dos Vogais;²³⁵

b) se na eleição foi admitido propositalmente um estranho ao Colégio;²³⁶

c) se foi admitido ao voto um Vogal que no momento não tinha a voz ativa e, sem seu voto, resulta que o eleito não conseguiu a maioria dos votos exigida;²³⁷

d) se no escrutínio o número de fichas supera o número dos eleitores.²³⁸

172) A renúncia a um Ofício, considerando o cân. 189, deve ser apresentada por escrito à autoridade competente que, avaliados os motivos e eventualmente aceita a renúncia, notificará ao interessado a aceitação e procederá à eleição a norma do n. 170, §1 das *Constituições*.

Capítulo 5. Superiores

173) São chamados Superiores maiores aqueles que governam toda a Ordem, uma Província ou parte dela equivalente e, igualmente, seus respectivos Vigários.²³⁹ Aqueles que governam uma Casa são chamados Superiores locais ou Priores locais.²⁴⁰

174) §1. Os Superiores lembrem que sua autoridade é um serviço de amor aos irmãos: “Somos seus servos, mas em Jesus. Somos seus chefes e seus servos: somos seus chefes, mas somente se nos tornarmos úteis”.²⁴¹

§2. Solícitos em cumprir a vontade de Deus e em promover o bem das comunidades a eles confiadas, não se julguem felizes por dominar com o poder, mas porque servem com a caridade,²⁴² em um verdadeiro espírito de serviço aos irmãos, de modo a expressar a caridade com que Deus os ama.²⁴³

§3. Encorajem a fidelidade ao carisma exortando os religiosos a serem “servidores do Altíssimo em espírito de humildade”; cuidem da observância das regras; tomem e apoiem iniciativas para incrementar a Ordem; favoreçam as obras de apostolado previstas por nossos estatutos.

²³³ Cân. 625, §3.

²³⁴ Cân. 165.

²³⁵ Cân. 166, §3.

²³⁶ Cân. 169.

²³⁷ Cân. 171, §1, 2º.

²³⁸ Cân. 173, §3.

²³⁹ Cân. 620.

²⁴⁰ Cân. 608; 629.

²⁴¹ Disc. 340,A,3.

²⁴² Reg. 46.

²⁴³ Perfectae Caritatis 14.

§4. Guiem seus religiosos como filhos de Deus, favorecendo a voluntária submissão com o respeito de sua personalidade, assim a obter uma obediência ativa e responsável.²⁴⁴

§5. Inspirem nos irmãos confiança, acolhendo com prazer seus conselhos; promovam a união dos corações suscitando e secundando o diálogo, salvaguardando sua autoridade de decidir.²⁴⁵

§6. Precedam todos na observância regular, no zelo apostólico e na estima recíproca, convictos de que para nada serve inculcar o bem com as palavras e depois contradizê-lo com a conduta.

175) O Prior geral, o Prior provincial, o Comissário e seus respectivos Vigários têm o título e a autoridade de Ordinário e de Superior maior a norma do direito universal²⁴⁶ e próprio.

176) Os Superiores maiores e o Prior local têm o poder de jurisdição seja em foro interno como em foro externo.²⁴⁷

177) Cada Superior exercita sua autoridade no âmbito de sua Comunidade, conforme os poderes a ele confiado pelo direito universal e próprio.²⁴⁸

178) Os Superiores maiores promovam reuniões e colóquios entre si e com os religiosos da própria Província ou Comissariado e das outras Províncias e Comissariados a fim de consolidar os vínculos de comunhão fraterna e para uma mais estreita colaboração no apostolado.

179) Os Superiores maiores deixem aos outros Superiores dependentes a devida autonomia e não interfiram no exercício de seu Ofício a não ser a norma do n. 143 das *Constituições*. Estes, por sua vez, prestem o devido obsequio aos Superiores maiores, tendo presente quanto lembrado no n. 38 das *Constituições*.

180) Com espírito evangélico e animados por grande compreensão, os Superiores esforcem-se em erradicar os abusos, corrigir os defeitos, reativar a observância das regras com oportunas e paternas admoestações, e recorrendo também, se a justiça e a caridade o exigirem, à punição.

181) Os Superiores residam constantemente na Casa religiosa e façam vida comum com os confrades a eles confiados.²⁴⁹

²⁴⁴ Perfectae Caritatis 14.

²⁴⁵ Perfectae Caritatis 14.

²⁴⁶ Cânn. 620; 622.

²⁴⁷ Cân. 596, §2.

²⁴⁸ Cân. 617.

²⁴⁹ Cân. 629.

Seção 2. COMUNIDADE DA ORDEM

Capítulo 1. Capítulo geral

182) §1. O Capítulo geral, por sua composição e pela autoridade que lhe é própria, representa a Ordem e é seu supremo organismo legislativo e eletivo.

§2. Reúne-se para o que pode trazer o bem de toda a Ordem, tomando consciência dos apelos que Cristo Senhor dirige à sua Igreja, das diretrizes que esta dá a seus fiéis, na evolução dos tempos.

§3. Para isto toma decisões, dá orientações, revisa e atualiza as *Constituições* e o *Diretório*, a norma do n. 134 das *Constituições* no espírito da *Regra* e da tradição da Ordem.

183) O Capítulo geral, a norma do direito universal²⁵⁰ e próprio, examina o estado da Ordem, elabora o plano de trabalho a ser realizado no sexênio seguinte, elege o Prior geral e os membros do Definitório geral depois de ter estabelecido o número.²⁵¹

184) §1. O Capítulo geral celebra-se a cada seis anos e é convocado pelo Prior geral ou, em casos particulares, pelo Vigário geral.²⁵²

§2. O Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, e com o parecer dos Superiores maiores e dos Delegados, pode convocar a celebração de um Capítulo geral extraordinário.

185) São Vogais ao Capítulo geral:

§1. Pelo seu Ofício:

- a) o Prior geral, o Vigário geral e os Definidores gerais;
- b) o Procurador geral, o Secretário geral e o Ecônomo geral;
- c) os Priores provinciais, os Comissários e os Delegados.

§2. Por eleição:

- a) os Deputados eleitos pela base, de cada Província, dos Comissariados, e, se a autoridade central o julgar oportuno, das Delegações e das Casas imediatamente sujeitas, cujo número cujo número completo não deve ser inferior ao dos participantes por causa do seu Ofício.

Capítulo 2. Congregação plenária

186) A Congregação plenária:

- a) é um importante organismo consultivo da Ordem;
- b) é regulamentada pelo direito próprio;
- c) é convocada e presidida pelo Prior geral.

187) A Congregação plenária tem a tarefa de coadjuvar o Prior geral em:

- a) verificar a execução do programa do Capítulo geral;
- b) favorecer o diálogo entre as diversas comunidades da Ordem;
- c) promover com oportunas iniciativas a observância regular.

188) São Vogais à Congregação plenária:

- a) o Prior geral, o Vigário geral e os Definidores gerais;

²⁵⁰ Cân. 631.

²⁵¹ Const. 199, §2.

²⁵² Dir. 160, §2.

- b) o Procurador geral, o Secretário geral e o Ecônomo geral;
- c) os Priores provinciais e os Comissários;
- d) os Delegados ou, se impedidos, se o Definitório geral julgar oportuno, um representante de cada Delegação;
- e) os Deputados de cada Província e Comissariado.

Capítulo 3. Prior geral

189) O Prior geral é a autoridade pessoal que preside e governa a Ordem cuidando intensamente do bem e procurando unir os corações e as atividades para uma ação convicta e concorde.²⁵³

§1. Promova a vida religiosa e apostólica, a comunhão e a solidariedade entre Províncias, Comissariados, Delegações e entre os religiosos; a observância das *Constituições* e do *Diretório*, do programa e das diretrizes do Capítulo geral;

§2. Para cumprir melhor seu mandato realize a Visita canônica, entretendo-se em fraterno colóquio com os religiosos.

190) O Prior geral tem o poder ordinário sobre cada Província, Comissariado, Delegação, Casa e religioso, conforme o direito universal e próprio.

191) O religioso chamado a desempenhar este Ofício tão importante, além do que é exigido pelo direito universal e próprio, conforme indicado nos nn. 173-181 das *Constituições*, deve sobressair por sua prudência, ciência, observância religiosa, amor à Ordem.

192) §1. Para a sua eleição exige-se que tenha cumprido trinta cinco anos de idade e dez de Profissão solene.²⁵⁴

§2. É eleito no Capítulo geral, e seu mandato dura seis anos, depois dos quais pode ser reeleito com a maioria dos dois terços dos votos, a norma do n. 168 das *Constituições*.

193) Faculdades e tarefas pessoais do Prior geral:

- a) confirmar a eleição dos Priores provinciais e dos Comissários;
- b) aprovar antes de sua promulgação as Atas dos Capítulos provinciais e comissariais;
- c) nomear, em casos particulares, os visitantes gerais em cada Províncias, Comissariados, Delegações e Casas com as faculdades que julgar oportunas;
- d) dispensar os religiosos, por um certo tempo e por motivos válidos, das *Constituições* do *Diretório* no que diz respeito à observância regular; uma Comunidade, existindo motivos especiais, até dois meses;
- e) convocar o Capítulo geral, a Congregação plenária e o Definitório geral, conforme os nn. 184; 186, c; 187; 206,1 das *Constituições*;
- f) transferir ou transfiliar um religioso conforme o n. 123, §2-3 das *Constituições*;
- g) aceitar a renúncia aos cargos de Definidor geral, Prior e Mestre das Casas sob a Cúria geral;
- h) dar o consentimento para a admissão à Profissão solene;

²⁵³ Cân. 622

²⁵⁴ Cân. 623.

- i) permitir a emissão da Profissão simples fora da Casa de Noviciado; fazer antecipar, por justa causa, a Profissão solene por não mais de dois meses;²⁵⁵ impor um período de prova a um religioso de votos simples readmitido na Ordem;²⁵⁶
- j) emanar normas para os oficiais e os encarregados especiais da Cúria geral;
- k) permitir que um religioso, por motivos particulares, more temporariamente em outra Casa;
- l) expressar seu voto e apresentar à Santa Sé o pedido do *Indulto de deixar a Ordem* por parte de um Professo solene;²⁵⁷
- m) dispor de um caixa, do qual prestará conta a cada ano ao Definitório;
- n) reduzir as Missas dos *Legados*;²⁵⁸
- o) julgar em primeira ou segunda instância os contenciosos, conforme os cân. 1427, §2; 1438, §2.

194) Faculdades e tarefas do Prior geral com o consentimento do Definitório geral:

- a) constituir Delegações, erigir e suprimir Casas, declarar Casas imediatamente sujeitas à autoridade central; erigir, suprimir, transferir e alterar as sedes de formação²⁵⁹ ou sujeitá-las diretamente à autoridade central;²⁶⁰
- b) dar vida a uma nova obra para a Ordem, aceitar paróquias, abrir colégios ou pensões;
- c) autorizar o candidato a realizar o Noviciado em outra Casa, conforme o n. 94 §4 das *Constituições*;
- d) por motivos graves privar um religioso da voz ativa e passiva além de seis meses e, mesmo assim, por tempo determinado, à exceção do n. 196, d das *Constituições*, suspender ou remover um religioso de qualquer Ofício em qualquer grau, de acordo com o direito universal e próprio;
- e) conceder a um Professo solene, por grave motivo, o *Indulto de excomunhão* por não mais de cinco anos, conforme o cân. 686, §1;
- f) pedir à Santa Sé, por motivos graves, de impor a excomunhão a um Professo solene, conforme o cân. 686, §3;
- g) conceder a um Professo simples o *Indulto de deixar a Ordem*;²⁶¹
- h) readmitir na Ordem, sem a obrigação de refazer o Noviciado, quem legitimamente deixou a Ordem seja no vencimento da Profissão simples, seja com dispensa dos votos simples, conforme o direito universal;
- i) prover os Ofícios de Procurador geral, Secretário geral e Ecônomo geral; no caso de vacância dos Ofícios de Definidor geral, Prior provincial e Comissário, conforme as disposições do cân. 625, §3, nomear seus Substitutos;
- j) prover à nomeação dos Delegados das Delegações, conforme o n. 119 das *Constituições*; nomear o Prior da Casa geral, os Priores das outras Casas imediatamente sujeitos à autoridade central e, eventualmente, os Maestros dentro do prazo estabelecido e prover a sua substituição em caso de vacância do Ofício;

²⁵⁵ Cân. 657, §3.

²⁵⁶ Cân. 690, §1.

²⁵⁷ Cân. 691.

²⁵⁸ Cân. 1308, §3-4.

²⁵⁹ Const. 71.

²⁶⁰ Const. 72.

²⁶¹ Cân. 688, §2.

k) atuar, para as Casas imediatamente sujeitas, tudo aquilo que se refere ao Superior maior com o Conselho, e transferir de família um Prior para encarregá-lo do governo de outra Casa, tendo ouvido o seu parecer;

l) garantir a aplicação fiel do direito próprio e das ordenanças do Capítulo geral; dissolver dúvidas sobre as *Constituições* e o *Diretório* com uma declaração prática em casos particulares e somente para a tranquilidade de consciência dos religiosos;²⁶² se necessário, peça à Santa Sé a interpretação autêntica das *Constituições*;²⁶³ promulgar as leis;

m) agregar à Ordem Institutos religiosos, Institutos seculares e associações de fiéis;²⁶⁴

n) criar outros organismos na Cúria geral, além dos mencionados nos n. 208-210 das *Constituições*;

o) aprovar pedidos de autorização para alienações e dívidas, conforme os nn. 270-271 das *Constituições*;

p) convocar, com o parecer dos Superiores maiores e dos Delegados, a celebração de um Capítulo geral extraordinário;

q) aprovar a *Ratio Generalis Institutionis* e os *Regimentos específicos* para as Casas de formação; estabelecer regras para a implementação da formação permanente.

195) Faculdades e tarefas do Prior geral com o parecer do Definitório geral:

a) dispensar uma Comunidade no que concerne a observância regular por mais de dois meses;

b) erigir a Terceira Ordem Secular, a Confraria da Cintura e outras Fraternidades seculares agostinianas descalças;

c) nomear os encarregados especiais conforme o n. 211 das *Constituições*;

d) privar um religioso de voz ativa e passiva até um limite de seis meses;²⁶⁵

e) estabelecer a data, local e número dos Deputados do Capítulo geral; e eventualmente antecipar ou adiar a celebração em até três meses.

196) O Prior geral convoque o Definitório geral para o consentimento ou o parecer, conforme o direito universal e próprio, e informe satisfatoriamente os Definidores quando se trata de assuntos importantes, mesmo que isso não seja exigido pela norma do direito.

197) O Prior geral, nos casos previstos pelas *Constituições* e pelo *Diretório*, é substituído pelo Vigário geral.

Capítulo 4. Definitório geral

198) O Definitório geral é o organismo que coadjuva o Prior geral no exercício da sua autoridade, a norma do direito universal e próprio.

199) §1. Os Ofícios dos Definidores duram seis anos.

§2. Os membros do Definitório geral são eleitos no Capítulo geral que estabelece também o seu número: mínimo de quatro e máximo de oito.

§3. Os Membros do Definitório para serem reeleitos ao mesmo Ofício desempenhado imediatamente pelo inteiro sexênio anterior, devem obter os dois terços dos votos, a norma do n. 168 das *Constituições*.

²⁶² Const. 135.

²⁶³ Const. 134, §1, b.

²⁶⁴ Const. 128.

²⁶⁵ Const. 290, §2.

§4. Em caso de vacância do Ofício, por remoção, renúncia ou morte, o Prior geral com o consentimento do Definitório nomeia os Substitutos conforme o n. 194, i das *Constituições*.

§5. Eles têm a precedência como segue: Prior geral, Vigário geral, Definidores gerais segundo a ordem de eleição; tal precedência aplica-se também aos atos de Comunidade.

200) §1. O Definitório geral é presidido pelo Prior geral e composto pelo Vigário geral²⁶⁶ e pelos Definidores gerais.

201) §1. O Definitório é convocado pelo Prior geral a norma do n. 145, §1 das *Constituições*.

§2. Todos os Vogais devem participar das reuniões: eventuais impedimentos devem ser reconhecidos válidos pelo Prior geral, e notificados ao Definitório na primeira sessão.

§3. O Definitório não pode agir com menos de dois terços dos membros: faltando um Vogal para alcançar o número exigido, se a necessidade o exige, o Prior geral nomeie o Substituto.

202) O Definitório reúne-se ordinariamente a cada ano; extraordinariamente, todas as vezes que a solução de problemas de sua competência o exijam, e quando pelo menos três Vogais fazem pedido.

203) É tarefa do Definitório geral, seja ordinário que extraordinário, coadjuvar o Prior geral:

- a) aprovando as nomeações para os vários Ofícios gerais e Cargos particulares;
- b) dando o consentimento ou o parecer nos casos previstos nos nn. 194-195 das *Constituições*;
- c) avaliando anualmente o estado da Ordem por meio dos relatórios econômicos e morais dos Superiores maiores, dos Delegados e das Casas imediatamente sujeitas à autoridade central; verificando as administrações do Caixa geral, do Prior geral e da Postulação; estabelecendo eventuais contribuições a depositar em favor do Caixa geral;
- d) preparando as Tabelas para regular a atividade econômica conforme o n. 273, §1 das *Constituições*;
- e) expressando o próprio voto em relação ao pedido feito por um Professo solene de deixar a Ordem definitivamente para enviá-lo à Santa Sé.²⁶⁷

204) O Prior geral cuide que seja executado fielmente quanto estabelecido pelo Definitório.

205) *O Vigário geral.*

§1. É eleito pelo Capítulo geral e é também o primeiro Definidor. Para o Ofício de Vigário geral se exigem as mesmas qualidades do Prior geral.²⁶⁸

§2. Na ausência do Prior geral não faça inovações nem tome decisões contrárias à sua vontade e refira-lhe quanto de importante aconteceu.

206) *Os Definidores gerais.*

§1. Os Definidores gerais colaboram com o Prior geral no governo da Ordem a norma do universal e próprio. Auxiliam-no no promover em toda a Ordem o espírito religioso e a observância das *Constituições* e do *Diretório*.

§2. Possuam uma suficiente experiência da Ordem, pelo menos trinta anos de idade e cinco de Profissão solene.

§3. Se notarem no Prior geral defeitos de relevo, privadamente e com respeito advirtam-no; nos casos mais graves, constatado inútil a chamada de atenção, avisem o Definitório.

²⁶⁶ Cân. 620.

²⁶⁷ Cân. 691, §1.

²⁶⁸ Const. 191; 192, §1.

Capítulo 5. Ofícios gerais e Cargos particulares

207) Os religiosos que têm Ofícios e Cargos junto à Cúria geral ajam segundo as diretrizes e sob a vigilância do Prior geral.

208) Procurador geral.

§1. É nomeado pelo Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, e pode ser escolhido entre os Definidores.

§2. Trata as questões da Ordem junto à Santa Sé e procura faculdade e privilégios para as diversas comunidades e para os religiosos individualmente.

§3. Seja religioso preparado e idôneo a manter e reforçar bons relacionamentos com os Dicastérios da Cúria Romana.

209) Secretário geral.

§1. É nomeado pelo Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, e pode ser escolhido entre os Definidores.

§2. Tem a tarefa de redigir as Atas e enviar, se necessário, às Casas e aos religiosos interessados, as Atas públicas de cada reunião e as decisões tomadas; lhe cabe assinar em conjunto os Atos oficiais do Prior geral.

§3. É oficial notário para as questões eclesiásticas da Ordem.

§4. Seja religioso de prudência e de cultura, para exercer seu Ofício com a competência exigida por sua delicada missão.

210) Ecônomo geral.

§1. É nomeado pelo Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, e pode ser escolhido entre os Definidores.

§2. O seu Ofício pode ser renovado para um segundo sexênio, mas não para um terceiro consecutivo.

§3. Lhe cabe:

- a) praticar os atos de administração ordinária do caixa da Ordem;
- b) elaborar os documentos contábeis para prestação de contas mensal e anual;
- c) cuidar do inventário dos bens da Ordem, móveis e imóveis;
- d) apresentar o relatório financeiro anual da Ordem quando exigido pelos nossos estatutos.

211) Cargos particulares.

§1. Junto à Cúria geral haja, se o Prior geral e o Definitório o julgarem oportuno, além da norma do direito universal: o Arquivo geral, a Postulação para as causas de canonização, a Direção geral dos Estudos e da Formação, das Vocações, das Atividades missionárias, das Fraternidades seculares e das Comunicações.

§2. O Prior geral, com o consentimento de seu Definitório, de acordo com as necessidades dos tempos, pode criar outros organismos.

§3. A todas estas atividades estão prepostos os Encarregados, nomeados pelo Prior geral com o parecer do Definitório.

Capítulo 6. Visita canônica

212) A Visita tem por objetivo principal estimular os confrades à observância regular e à atividade apostólica segundo as diretrizes da Igreja. Ela é ordinária e extraordinária; esta pode ser geral e particular.

213) O Visitador seja prudente e sereno para avaliar a situação das diversas comunidades religiosas; demonstre grande sensibilidade para com todos, confortando, animando ao bem, corrigindo com grande caridade.

Seção 3. COMUNIDADE PROVINCIAL

Capítulo 1. Capítulo provincial

214) §1. O Capítulo provincial, pela autoridade que lhe é própria, é o organismo que provê à vida e ao bem da Província e é sua expressão de unidade na caridade.

§2. Celebra-se a cada três anos e é convocado pelo Prior provincial.

215) São Vogais ao Capítulo provincial:

§1. Pelo seu Ofício: o Prior provincial, o Vigário provincial, os Conselheiros provinciais, o Secretário provincial e o Ecônomo provincial;

§2. Por eleição: os Deputados, eleitos pela base (os religiosos com voz ativa), cujo número integral é estabelecido pelo Conselho provincial e não deve ser inferior ao dos participantes em virtude do Ofício.

216) §1. É tarefa do Capítulo provincial:

- a) eleger entre os presentes o Presidente, os dois Vice Presidentes e o Secretário do Capítulo;
- b) examinar o estado da Província;
- c) programar o plano de trabalho e dá disposições para o triênio segundo as diretrizes do Capítulo geral e do Definitório geral;
- d) eleger o Prior provincial, o Vigário provincial e os outros membros do Conselho provincial.

§2. Ao abordar os assuntos proceda-se levando em conta as normas dadas para o Capítulo geral.

Capítulo 2. Prior provincial

217) O Prior provincial é a autoridade pessoal ordinária da Província; promove na Comunidade provincial o espírito e a vida autêntica da Ordem em sintonia com o Prior geral e o Definitório geral. A ele competem as faculdades que o direito universal e próprio confere ao Superior maior e ao Ordinário.

218) §1. É eleito pelo Capítulo provincial e seu mandato dura três anos.

§2. Para a sua eleição exige-se que tenha completado trinta cinco anos de idade e dez de Profissão solene.

§3. Para a sua reeleição consecutiva exige-se a maioria qualificada dos dois terços dos votos, a norma do n. 168 das *Constituições*.

§4. A ocorrida eleição seja imediatamente comunicada ao Prior geral para a confirmação.²⁶⁹

219) §1. Se o Prior provincial por doença, no parecer do Conselho provincial, não pode governar a Província, e em caso de vacância do Ofício por renúncia, remoção, privação²⁷⁰ ou morte, o Prior geral, com o consentimento do seu Definitório, proverá à nova nomeação, com a prévia consulta do Conselho provincial. O novo Prior provincial nomeado ficará no cargo até o próximo Capítulo provincial.

§2. Se os casos previstos no §1 acontecerem no último semestre do triênio, o Vigário provincial governará a Província até o Capítulo provincial.

220) Faculdades e tarefas pessoais do Prior provincial:

²⁶⁹ Const. 193, a.

²⁷⁰ Cân. 184.

- a) admitir ao Postulado e ao Noviciado;²⁷¹
- b) demitir os Postulantes e os Noviços;²⁷²
- c) permitir, por justa causa, que a Profissão simples seja antecipada, porém não mais do que quinze dias;²⁷³
- d) prolongar o tempo da Profissão simples;²⁷⁴
- e) admitir aos ministérios e às ordens sacras;²⁷⁵
- f) conferir os ministérios de leitorado e acolitado;
- g) cumprir no triênio a Visita canônica;²⁷⁶
- h) estabelecer, mudar ou suspender os limites da clausura;²⁷⁷
- i) dispensar cada religiosos das *Constituições* e do *Diretório*, por um certo tempo e por motivos válidos, no que diz respeito à observância;²⁷⁸
- j) receber a aceitação das nomeações e aceitar a renúncia aos Ofícios provinciais e locais;
- k) dar o preceito formal de obediência;²⁷⁹
- l) conceder a licença para publicar escritos sobre a religião ou os costumes;²⁸⁰
- m) determinar o comportamento e as faculdades de administrar os bens ao religioso que usufrui da ausência da Casa religiosa;²⁸¹
- n) conceder a licença de exercer o ministério sacerdotal nos casos previstos pelo direito universal.

221) Faculdades tarefas do Prior provincial com o consentimento do Conselho:

- a) enviar os candidatos para a formação nas sedes de outra Província;²⁸²
- b) conceder a um religioso permanecer ausente da Casa religiosa não mais do que um ano;²⁸³
- c) dar a transfiliação de um religioso a outra Província;²⁸⁴
- d) dispensar uma Comunidade da observância regular por não mais do que dois meses;²⁸⁵
- e) examinar e aprovar os orçamentos dos trabalhos das casas, colégios etc.;²⁸⁶
- f) autorizar os Atos previstos no n. 278 das *Constituições*;
- g) devolver as Paróquias à Diocese, fechar colégios, pensões e obras sociais;
- h) autorizar a aceitação de doações e heranças;
- i) admitir os Noviços à Profissão simples;

²⁷¹ Const. 90; 93, §1.

²⁷² Const. 96, §2.

²⁷³ Const. 102.

²⁷⁴ Const. 103, §1.

²⁷⁵ Const. 113.

²⁷⁶ Dir. 173-177.

²⁷⁷ Dir. 44.

²⁷⁸ Const. 140.

²⁷⁹ Const. 136, c.

²⁸⁰ Const. 60, §2.

²⁸¹ Const. 125.

²⁸² Const. 73.

²⁸³ Const. 125.

²⁸⁴ Const. 123, §3.

²⁸⁵ Const. 140, §1.

²⁸⁶ Const. 203, d.

j) admitir os Professos simples à Profissão solene, após ter obtido o consentimento do Prior geral;²⁸⁷

k) admitir a renovação de votos;²⁸⁸

l) nomear os Priores locais,²⁸⁹ prover a nomeação dos Ofícios vacantes, à exceção do n. 222 das *Constituições*, e dos Priores das Casas recém erigidas;

h) suspender ou remover um religioso de qualquer Ofício, segundo o direito universal e próprio.

222) Faculdades e tarefas do Prior provincial com o parecer do seu Conselho:

a) designar de família um religioso e enviar a outra Casa um religioso, tendo ouvido o seu parecer;²⁹⁰

b) apresentar os párocos ao Ordinário do lugar;

c) nomear o Vice Mestre nas Casas de formação e os encarregados a que se referem os nn. 228-230 das *Constituições*;

d) conceder aos religiosos a faculdade de obter títulos acadêmicos civis²⁹¹ e lecionar nas escolas públicas ou assumir compromissos habituais e comprometedores fora da Casa religiosa, tendo presentes as exigências da vida comum;

e) nomear os Deputados e os seus Substitutos à Congregação plenária;

f) instruir o processo de demissão de um religioso.²⁹²

Capítulo 3. Conselho provincial

223) §1. O Conselho provincial é o organismo que coadjuva o Prior provincial no exercício da sua autoridade, por meio dos atos de sua competência, a norma do direito universal e próprio.

§2. É composto pelo Prior provincial, que o preside, pelo Vigário provincial e pelos outros três Conselheiros provinciais.

§3. Para o Ofício de Vigário provincial exige-se que o candidato tenha cumprido trinta anos de idade e cinco de Profissão solene.

224) §1. Após o Capítulo provincial reúne-se o primeiro Conselho provincial para tratar os argumentos que interessam à Província no início do triênio e aprovar as nomeações do Secretário provincial, do Ecônomo provincial, dos Priores locais, dos Mestres, e as designações de família dos membros das Comunidades locais.

§2. O primeiro Conselho provincial deve agir ao completo.

225) O Conselho provincial reúne-se:

a) ordinariamente ao completo uma vez por ano;

b) extraordinariamente quando o exige tratar questões de sua competência; este não pode agir com menos de três membros, faltando o número exigido, o Prior provincial nomeie o Substituto;

c) quando o Prior provincial o julgue oportuno;

²⁸⁷ Const. 101,f.

²⁸⁸ Cân. 689, §1; Const. 103, §2-3.

²⁸⁹ Const. 170, §1.

²⁹⁰ Const. 124; Dir. 120.

²⁹¹ Dir. 111, §3.

²⁹² Cân. 697.

d) quando pelo menos dois Conselheiros o pedem por escrito.

226) A tarefa principal do Conselho provincial é coadjuvar o Prior provincial:

- a) examinando a cada ano o estado da Província através dos relatórios sobre a situação moral e econômica das Casas, e a administração do caixa provincial;
- b) emitindo normas para a tutela da observância regular segundo as indicações dos Capítulos geral e provincial;
- c) dando o próprio consentimento nos casos previstos pelo n. 221 das *Constituições*;
- d) dando o próprio parecer nos casos previstos pelo n. 222 das *Constituições*;
- e) estabelecendo anualmente a contribuição em favor do caixa provincial;
- f) fornecendo indicações para a eleição dos Deputados aos Capítulos geral e provincial;
- g) antecipando ou postergando de dois meses a celebração do Capítulo provincial.

Capítulo 4. Ofícios provinciais e Cargos particulares

227) Os religiosos que têm Ofícios e Cargos na Província ajam segundo as diretrizes do Prior provincial.

228) *Secretário provincial.*

§1. É nomeado pelo Prior provincial, com o consentimento do seu Conselho, e pode ser escolhido entre os Conselheiros.

§2. Seu Ofício dura três anos.

229) *Ecônomo provincial.*

§1. É nomeado pelo Prior provincial, com o consentimento do seu Conselho, e pode ser escolhido entre os Conselheiros.

§2. Seu Ofício dura três anos, podendo ser nomeado até um terceiro triênio consecutivo, contudo, excepcionalmente, quando houver dificuldades em proceder à troca, poderá ser nomeado para um quarto triênio consecutivo.

§3. Lhe cabe:

- a) praticar os atos de administração ordinária do caixa da Província;
- b) elaborar os documentos contábeis para prestação de contas mensal e anual;
- c) cuidar do inventário dos bens da Província, móveis e imóveis;
- d) apresentar o relatório financeiro anual da Província quando exigido pelos nossos estatutos.

230) *Cargos particulares.*

§1. Na Província haja os encarregados do Arquivo provincial, das Vocações, das Missões, das Fraternidades seculares e das Comunicações.

§2. Eles são nomeados pelo Prior provincial com o parecer do Conselho.

Seção 4. COMUNIDADE COMISSARIAL

Capítulo 1. Capítulo comissarial

231) §1. O Capítulo comissarial, pela autoridade que lhe é própria, é o organismo que prove à vida e ao bem do Commissariado.

§2. O Capítulo comissarial celebra-se a cada três anos e é convocado pelo Comissário.

232) São Vogais ao Capítulo comissarial:

§1. Pelo seu Ofício: o Comissário, o Vigário comissarial, os Conselheiros comissariais, o Secretário comissarial e o Ecônomo comissarial;

§2. Por eleição: os Deputados, eleitos pela base (os religiosos com voz ativa), cujo número deve alcançar a metade dos religiosos não participantes pelo seu Ofício.

235) O Capítulo comissarial:

- a) elege entre os presentes o Presidente, os dois Vice Presidentes e o Secretário do Capítulo;
- b) examina o estado do Commissariado;
- c) define a atuação *in loco* do programa do Capítulo geral;
- d) elabora o plano de trabalho a realizar no triênio seguinte;
- e) elege o Comissário, o Vigário e os outros três Conselheiros comissariais.

236) As Atas e as Atas públicas do Capítulo comissarial sejam redigidas segundo as indicações do direito próprio.

Capítulo 2. Comissário

235) O Comissário tem o título e a autoridade de Ordinário e de Superior maior.²⁹³

236) §1. O Comissário é eleito no Capítulo comissarial; para a sua eleição se exige que tenha completado trinta cinco anos de idade e dez anos de Profissão solene.

§2. Para a sua reeleição exige-se a maioria qualificada dos dois terços dos votos, a norma do n. 168 das *Constituições*.

§3. A ocorrida eleição seja imediatamente comunicada ao Prior geral para a confirmação.²⁹⁴

237) §1. Em caso de vacância dos Ofícios de Comissário ou de Conselheiro comissarial, se procede como no n. 219 das *Constituições*.²⁹⁵

§2. Para os outros Ofícios eventualmente vacantes provê com uma nova nomeação, o Comissário com o consentimento do seu Conselho.

238) Dócil à vontade de Deus, no cumprimento de seu Ofício atenha-se aos nn. 173-181; 217 das *Constituições*.

239) Faculdades e tarefas pessoais do Comissário:

- a) cumprir no triênio a Visita canônica;
- b) conceder aos religiosos a licença para viajar e permanecer fora da Casa até dois meses;
- c) delimitar a clausura ou suspendê-la.²⁹⁶

²⁹³ Cânn. 620; 622.

²⁹⁴ Const. 193, a.

²⁹⁵ Const. 194, i.

²⁹⁶ Dir. 44.

240) Faculdades e tarefas do Comissário com o consentimento do Conselho:

- a) dispensar uma Comunidade no que diz respeito à observância por até dois meses;
- b) conceder a licença de exercer o ministério sacerdotal conforme o direito universal;
- c) transferir de família os religiosos: em caso de precedentes intervenções por parte do Prior geral, com o consentimento deste;
- d) nomear os diretores dos colégios;
- e) avaliar os orçamentos dos trabalhos das casas, dos colégios etc. e dar a licença de atuação, conforme as *Constituições* e o *Diretório*;
- f) autorizar nos limites permitidos assumir obrigações para a Comunidade;
- g) estabelecer contribuições das Casas para a formação dos candidatos, para a promoção vocacional e para outras exigências.

241) Faculdade e tarefas do Comissário com o parecer do Conselho:

- a) nomear os Vice Mestres nas Casas de formação;
- b) nomear os encarregados a que se refere o n. 251 das *Constituições*;
- c) nomear os Deputados e os seus Substitutos à Congregação plenária.

242) Tenha grande cuidado com as vocações, com a educação e formação dos candidatos à vida religiosa, provendo também o que for necessário à sua manutenção.

243) Ausentando-se do Comissariado por mais de um mês, o Vigário comissarial o substitua. Não faça inovações nem tome decisões contrárias à sua vontade e lhe comunique os importantes acontecimentos ocorridos.

244) Caso seu Ofício permaneça vacante durante o triênio, o Vigário comissarial avise o Prior geral para que se proveja a norma dos nn. 194, i; 237, §1 das *Constituições*.

Capítulo 3. Conselho comissarial

245) §1. O Conselho comissarial é composto pelo Comissário que o preside e pelos Conselheiros comissariais.

§2. Para o Ofício de Vigário comissarial são necessários os mesmos requisitos estabelecidos para aquele de Vigário provincial.²⁹⁷

§3. Para a reeleição dos Membros do Conselho comissarial exige-se a maioria qualificada dos dois terços dos votos, a norma do n. 168 das *Constituições*.

246) §1. Após o Capítulo comissarial reúne-se o primeiro Conselho comissarial para tratar os argumentos que interessam ao Comissariado no início do triênio e aprovar as nomeações do Secretário comissarial, do Ecônomo comissarial, dos Piores locais, dos Mestres, e as designações de família dos membros das Comunidades locais.

§2. O primeiro Conselho comissarial deve agir ao completo.

247) O Conselho comissarial reúne-se:

- a) ordinariamente ao completo uma vez por ano;
- b) extraordinariamente quando o exige tratar questões de sua competência; este não pode agir com menos de três membros, faltando o número exigido, o Comissário nomeie o Substituto;
- c) quando o Comissário o julgue oportuno;

²⁹⁷ Const. 223, §3.

d) quando pelo menos dois Conselheiros o pedem por escrito.

248) A tarefa principal do Conselho comissarial é coadjuvar o Comissário:

- a) tratando as questões conforme o n. 226 das *Constituições*;
- b) provendo aos Ofícios vacantes a que se referem o n. 219 das *Constituições*;
- c) pondo em prática quanto prescrito nos nn. 185, §2; 232 das *Constituições* e no *Diretório* acerca da eleição dos Deputados aos Capítulos geral e comissarial;
- d) antecipando ou postergando de dois meses a celebração do Capítulo comissarial.

Capítulo 4. Ofícios comissariais e Cargos particulares

249) *Secretário comissarial.*

§1. É nomeado pelo Comissário, com o consentimento do seu Conselho, e pode ser escolhido entre os Conselheiros.

§2. Seu Ofício dura três anos

250) *Ecônomo comissarial.*

§1. É nomeado pelo Comissário, com o consentimento do seu Conselho, e pode ser escolhido entre os Conselheiros.

§2. Seu Ofício dura três anos, podendo ser nomeado até um terceiro triênio consecutivo, contudo, excepcionalmente, quando houver dificuldades em proceder à troca, poderá ser nomeado para um quarto triênio consecutivo.

§3. Lhe cabe:

- a) praticar os atos de administração ordinária do caixa do Comissariado;
- b) elaborar os documentos contábeis para prestação de contas mensal e anual;
- c) cuidar do inventário dos bens da Comissariado, móveis e imóveis;
- d) apresentar o relatório financeiro anual da Comissariado quando exigido pelos nossos estatutos.

251) *Cargos particulares.*

§1. No Comissariado haja os encarregados do Arquivo comissarial, das Vocações, das Missões e das Fraternidades seculares.

§2. Eles, para o reto funcionamento de sua atividade, recebem as diretrizes do Comissário.

Seção 5. COMUNIDADE LOCAL

Capítulo 1. Capítulo local

252) O Capítulo local é a reunião de todos os Vogais da Casa, para favorecer a vida de comunhão e o espírito de fraternidade segundo a *Regra* do Santo Pai Agostinho. Neste espírito trata as questões comuns, verifica e programa a vida da Comunidade.

253) Para que se possa celebrar o Capítulo, exige-se que na Casa sejam designados de família pelo menos três Vogais, e todos presentes na reunião.²⁹⁸

254) O Prior convoque o Capítulo a cada mês e todas as vezes que será necessário. Os Vogais podem solicitar a convocação mensal; se, pois, a maioria deles pedir a convocação extraordinária, o Prior reúna o Capítulo.

255) A celebração do Capítulo siga as normas dos nn. 136-164 das *Constituições*.

256) As Atas de cada Capítulo local são redigidas pelo Prior ou por um Vocal encarregado por ele e devem ser assinadas por todos os Vocais.

Capítulo 2. Prior local

257) §1. O Prior na Comunidade é o primeiro dos irmãos; a ele compete o poder de jurisdição, em foro interno e em foro externo, sobre os religiosos da Casa e sobre quantos nela moram.

§2. Promova a observância regular e a atividade apostólica; proveja às necessidades de cada religioso e da Comunidade; facilite para todos a prática de seus deveres; cuide dos direitos da Casa. Inspire sua ação nos critérios enunciados nos nn. 173-181 das *Constituições*.

258) §1. O Prior local emite a Profissão de fé e o Juramento de fidelidade, no início de seu Ofício, diante de seu Superior maior ou de um seu Delegado.

§1. O Ofício de Prior local dura três anos.

§3. Para que um religioso possa ser eleito Prior na mesma Casa para um terceiro ou ulterior triênio consecutivo exige-se a confirmação do Prior geral com o consentimento do Definitório.

259) *Vice Prior*.

§1. Ele auxilia o Prior no governo da Casa e, em caso de ausência, o substitui como Vigário, com jurisdição seja em foro interno que externo.

§2. Seu Ofício dura três anos.

Capítulo 3. Ofícios e Cargos locais

260) *Ecônomo local*.

§1. É eleito no primeiro Capítulo local entre os membros da Comunidade.

§2. Seu Ofício dura três anos.

§3. Lhe cabe:

- a) praticar os atos de administração ordinária da Comunidade local e administrar o Caixa;
- b) elaborar os documentos contábeis para prestação de contas mensal e anual conforme estabelecido pelo direito próprio;
- c) cuidar do inventário dos bens da Casa, móveis e imóveis;

²⁹⁸ Cân. 115, §2.

d) apresentar o relatório financeiro anual da Casa quando exigido pelos nossos estatutos.

261) Em sede de Capítulo local, tendo ouvido os Vogais, o Prior nomeie: o Sacrista, o Bibliotecário e o Arquivista, aos quais dará oportunas diretrizes.

PARTE IV.

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

262) Fieis ao espírito da *Regra* e da pobreza agostiniana que aspira à partilha dos recursos e bens, apesar de possuir a faculdade referida no n. 33 das *Constituições*, os religiosos tenham presente o seguinte:

- a) cada realidade institucional da Ordem deve assegurar que o testemunho da pobreza professada seja oferecido de forma concreta tanto em nível de cada Casa, Delegação, Comissariado e Província;
- b) seja estimulada a colaboração das Casas em relação a projetos comuns que devem ser identificados, divulgados, promovidos e geridos de forma transparente;
- c) seja tutelado com amor o patrimônio da Ordem, procurando valorizá-lo em todos os níveis: espiritual, social, cultural e eventualmente econômico; sempre que possível, cada Província ou Comissariado identifique os bens pertencentes ao seu patrimônio fundamental.

Seção 1. DIREITO DE PROPRIEDADE

263) Fonte primaria dos bens temporais é a caridade dos fiéis e o trabalho dos religiosos; no seu uso e nas despesas, todavia, aja-se segundo o nosso espírito de pobreza.

264) Embora as Casas, os Comissariados, as Províncias e a Ordem tenham o direito de adquirir, possuir e administrar quanto necessário à nossa vida e às obras que de nós dependem, levem-se sempre em conta as exigências da pobreza professada.²⁹⁹

265) Os bens de uma Casa religiosa suprimida tornam-se propriedade da Província; aqueles de uma Província suprimida, da Ordem: salva sempre a vontade dos fundadores e dos doadores e segundo as normas do direito universal.³⁰⁰

²⁹⁹ Const. 27-35.

³⁰⁰ Cân. 616.

Seção 2. BENS DAS COMUNIDADES

266) Além dos eventuais bens imóveis e móveis e seus eventuais rendimentos, pertencem à Ordem:

- a) o fruto do trabalho dos religiosos designados na Cúria geral, caso ela constitua uma família distinta da Casa em que reside;
- b) as ofertas recebidas sem alguma condição pelos mesmos religiosos;
- c) as contribuições das Casas e Províncias, estabelecidas pelo Definitório geral.

267) Além dos eventuais bens imóveis e móveis e seus eventuais rendimentos, pertencem à Província ou ao Comissariado:

- a) os bens herdados por seus religiosos Professos solenes, após terem obtido o consentimento da autoridade competente;
- b) as contribuições das Casas, estabelecidas no Capítulo ou pelo Prior provincial com o consentimento do Conselho; ou no Capítulo comissarial ou pelo Comissário com o consentimento do Conselho;
- c) as ofertas recebidas para a educação e o sustento dos Aspirantes, Postulantes, Noviços, Professos, ou para outras obras dependentes da Província;
- d) os legados livres;
- e) todos os demais bens dados a qualquer título à Província ou ao Comissariado.

268) Além dos eventuais bens imóveis e móveis e seus eventuais rendimentos, pertencem à Casa:

- a) tudo o que os religiosos de família receberem por seu próprio trabalho e indústria, ou for a eles doado para a Casa, além de suas aposentadorias pessoais de qualquer tipo;
- b) qualquer presente feito aos Professos solenes; se aos Professos simples observa-se os nn. 29 e 31 das *Constituições*;
- c) todos os bens imóveis e móveis, legitimamente adquiridos, e seus rendimentos.

269) Cada Casa redija ou atualize o inventário dos bens (propriedades, objetos e móveis preciosos, quadros de autor, etc.) a ser guardado no arquivo; uma cópia seja transmitida aos Superiores maiores para ser guardada no arquivo provincial e geral.

Seção 3. ALIENAÇÕES, DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES

270) *Alienação ou transferência.*

§1. Para a alienação ou transferência de bens de um certo valor e dos imóveis, exige-se:

- a) a avaliação por escrito feita por peritos profissionais;
- b) a justa causa, ou seja, uma necessidade urgente, uma utilidade evidente, motivos de índole religiosa ou social;
- c) a licença dos Superiores maiores competentes com o consentimento dos respectivos Conselhos, conforme o n. 273, §1 das *Constituições*, sem o qual a alienação é inválida;
- d) a autorização da Santa Sé, quando se trata de atos administrativos cuja soma supera a fixada pela própria Santa Sé para cada nação, ou de *ex voto*, ou de objetos de notável valor artístico ou histórico.³⁰¹

§2. Outras indicações para casos particulares estão no *Diretório*.

271) *Dívidas e obrigações.*

§1. Não são permitidas dívidas e obrigações, se não constar com certeza que os interesses possam ser pagos com as entradas ordinárias, e que a própria dívida possa ser extinta em um prazo de tempo não muito longo.³⁰²

§2. Não é permitido contrair dívidas e obrigações sem a devida autorização e observado o disposto no §3.

§3. Para a validade da concessão, no pedido de licença devem estar notificadas todas as dívidas e obrigações existentes.

§4. A obrigação e a dívida pesam sobre a pessoa jurídica que as contrai.

§5. Se um religioso de votos solenes contraiu dívidas ou obrigações sem a devida autorização, se proceda conforme os nn. 283-284 das *Constituições*.

§6. Se for um religioso com votos simples, deverá responder pessoalmente, a não ser que tenha tratado com a licença dos Superiores um negócio referente a Ordem.

³⁰¹ Cân. 638, §3.

³⁰² Cân. 639, §5.

Seção 4. ADMINISTRADORES

272) Na administração dos bens tenham-se sempre presentes o preceito da caridade e da justiça, como também a transparência, o espírito de pobreza e a confiança na Providência divina.

273) Tabelas.

§1. Para as despesas extraordinárias, para as alienações, obrigações e dívidas, é tarefa do Definitório geral estabelecer, nos limites fixados pelo direito universal, as Tabelas para as faculdades do Prior geral, dos Definitórios, dos Priores provinciais e Comissários sozinhos e com seu Conselho, dos Delegados, dos Capítulos locais e dos Priores locais

§2. Para contrair dívidas e obrigações por uma soma que supere a estabelecida pelos Institutos religiosos em cada nação pela Santa Sé, exige-se, para a validade, a autorização da própria Santa Sé.³⁰³

274) Administração extraordinária.

§1. Estão incluídos na administração extraordinária:

- a) os atos jurídicos que possam comprometer a existência econômica ou a situação patrimonial da Ordem, da Província, do Comissariado e da Casa;
- b) todos os atos que se enquadrem nos parâmetros indicados na tabela a que se refere o §2.

§2. É dever do Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, estabelecer anualmente em uma Tabela administrativa, dentro dos limites estabelecidos pelo direito universal e próprio, os atos que se enquadram na administração extraordinária em função de seu valor, risco e duração.

§3. Para as operações de administração extraordinária cujo valor econômico exceda o estabelecido pela Santa Sé para os Institutos religiosos em cada nação, é necessária a autorização das mesmas para sua validade.

275) Instrumentos financeiros.

§1. Caso seja necessário fazer algum tipo de instrumento financeiro em nome de um religioso, é dever do Prior local autorizar a sua utilização e, nos casos de maior importância, solicitar o parecer da Comunidade.

§2. Será dever do religioso prestar contas com diligência da sua administração.

276) Investimentos financeiros.

§1. Qualquer investimento financeiro é geralmente considerado administração extraordinária.

§2. Tenha em mente três critérios a seguir:

- a) com base no valor monetário, deve receber as devidas aprovações previstas na Tabela administrativa elaborada anualmente pelo Definitório geral;
- b) com base na duração, se for superior a três anos, deve ser sempre autorizada pelo Superior maior, com parecer do seu Conselho;
- c) com base no risco, todos os investimentos que possam comprometer substancialmente a estabilidade financeira ou econômica da Casa devem ser aprovados pelo Superior maior, com o consentimento de seu Conselho.

³⁰³ Cân. 638, §3.

277) *Os Superiores e a administração.*

§1. A Ordem, as Províncias, os Comissariados, as Delegações e as Casas são administradas pelos respectivos Superiores assistidos pelos Ecônomos e Conselhos. Os ecônomos atuem sob a direção e supervisão dos órgãos competentes e dos Superiores.

§2. Os Superiores têm o direito e o dever de dirigir, supervisionar e controlar a atividade administrativa, garantindo a sua transparência; contudo, a direção do Superior não lhe confere o direito de substituir normalmente o Ecônomo, nem de orientar a sua ação de modo a torná-lo um mero executor. O Ecônomo tem seus próprios direitos e deveres e age com sua própria responsabilidade de acordo com o direito universal e próprio.

§3. O Ofício de Ecônomo geral, provincial ou comissarial não pode ser exercido pelo respectivo Superior maior.

278) *Representante legal.*

§1. Os Representantes legais das entidades eclesiásticas em que se divide a Ordem, dotados de personalidade jurídica perante a autoridade civil, atuem em todos os seus atos de acordo com o direito universal e próprio em conformidade com as leis civis.

§2. Os Representantes legais têm por missão conferir valor jurídico aos atos a serem efetuados segundo a vontade da pessoa jurídica representada e agir sempre a mandato da mesma.

§3. Os atos praticados por um religioso Representante legal não são segundo a vontade da pessoa jurídica representada, são de responsabilidade direta do religioso.

PARTE V.

TUTELA DAS LEIS

Seção 1. CORREÇÃO FRATERNA

279) Memores do amor a Deus e ao próximo,³⁰⁴ os Superiores, como pastores a quem está confiado o bem da Comunidade e de cada religioso, esforcem-se por prevenir as faltas, dando primeiros o bom exemplo e exortando todos à observância regular. Sobretudo vigiem para que seja conservada a caridade, a compreensão e a estima recíproca.

280) Os religiosos ajudem-se reciprocamente com humildade e bondade a corrigirem seus defeitos. Quem conhece a falta oculta de um confrade, converse antes com ele a sós, se isso pode ser útil à sua emenda, tendo presente a exortação do Evangelho³⁰⁵ e do Santo Pai Agostinho.³⁰⁶

281) As faltas ocultas sejam corrigidas em particular; as públicas sejam corrigidas pelo Superior em público ou em particular, segundo sua prudência. Ele leve em conta as palavras do Senhor: “sejam misericordiosos, como seu Pai é misericordioso”;³⁰⁷ busquem respeitar o mais possível a reputação do confrade que faltou, e avaliando as eventuais atenuantes com colóquios pessoais diretos ou por intermédio de outra pessoa julgada mais idônea.

282) Ao corrigir leve-se em conta sobretudo a emenda do irmão culpado, com grande compreensão da fraqueza humana, respeitando sua personalidade e sensibilidade, e considerando também sua conduta habitual.

283) O religioso que com sua conduta violou a lei, reconheça humildemente sua culpa, aceite de bom grado a correção e a pena, e busque reparar o mal vivendo plenamente sua vocação em conformidade às nossas *Constituições*.

284) Os Superiores locais, aplicando o n. 180 das *Constituições*, tutelem a observância regular com chamadas de atenção e, se necessário, com punições paternas; os Mestres dos Professos, dos Noviços, dos Postulantes e dos Aspirantes podem tomar a respeito de seus alunos providências e dar pequenas punições educativas, transmitindo, em outros casos, ao Superior. Tudo, sempre com muita compreensão, buscando mais prevenir do que reprimir o mal.

³⁰⁴ Reg. 1.

³⁰⁵ Mt 8,15.

³⁰⁶ Reg. 26.

³⁰⁷ Lc 6,36.

Seção 2. TUTELA DAS LEIS

Capítulo 1. Regras gerais de ação penal

285) Em nossas *Constituições* estão estabelecidas sanções para tutelar o espírito religioso, a observância regular, o bem da Comunidade.

286) §1. Ordinariamente sejam aplicadas nas infrações as penas estabelecidas; todavia, em cada caso a autoridade competente pode escolher outra forma de intervenção, que julgar mais útil à correção do culpado.

§2. Ao infligir as penas estabelecidas por nossas *Constituições*, proceda-se ordinariamente de forma administrativa; em todo caso deve resultar a existência da transgressão e seja dada ao culpado plena faculdade de defesa.

§3. Ao aplicar as penas sancionadas pelo direito universal, sejam observadas as normas nele estabelecidas.

§4. Eventuais recursos sejam feitos a norma do n. 139 das *Constituições*.

287) Caso o Prior geral ou um Superior maior, segundo as faculdades a eles atribuídas, queiram proceder penalmente contra um dos próprios componentes dos respectivos Conselhos, este Membro perde o direito de participar como Vogal aos relativos atos.

288) §1. Os Superiores, dos quais aos nn. 173-174 das *Constituições*, podem ser removidos do Ofício:

- a) se com sua conduta forem de grave escândalo aos fiéis ou aos confrades;
- b) se ao tratarem com seus súditos usam frequentemente palavras ou expressões gravemente ofensivas;
- c) se em coisas graves deixarem de cumprir as obrigações de seu Ofício, ou cometem graves abusos na administração;
- d) se não seguirem a vida comunitária, ou deixarem de participar habitualmente dos atos comuns;
- e) se impedirem no âmbito de sua jurisdição a aplicação das decisões da autoridade Superior;
- f) se recusarem-se a pagar as taxas estabelecidas a norma das *Constituições*.

§2. Nos casos citados, à remoção deve preceder uma admoestação canônica e a constatação da falta de arrependimento, e tendo presente o n. 286, §2 das *Constituições*.

§3. O Superior contra o qual foi decretada a remoção do Ofício, antes da aplicação da pena seja convidado a apresentar o ato de renúncia.

§4. A pena da remoção, nos casos previstos, é reservada ao Definitório geral.

Capítulo 2. Casos específicos de sanções penais

289) §1. Os administradores dos bens da Ordem, que não se atenham às diretrizes recebidas, sejam chamados ao dever por seu Superior.

§2. Caso se verifiquem graves abusos na administração ou notáveis faltas de dinheiro, o Superior maior com o consentimento do seu Conselho pode proceder à remoção do Ofício dos Ecônomos locais, comissariais e provinciais. A remoção do Ecônomo geral é decretada pelo Prior geral.³⁰⁸

³⁰⁸ Const. 194, d.

§3. Contra aqueles que têm particulares cargos administrativos, verificando-se os abusos acima, sejam tomadas pelos Superiores as providências julgadas mais idôneas.

290) Privação da voz.

§1. Pode ser privado da voz ativa e passiva por um tempo proporcionado à gravidade da culpa:

- a) quem violou gravemente e externamente com escândalo dos fiéis ou dos confrades, algum dos votos religiosos;
- b) quem semeou discórdia, divulgou graves defeitos ou propagou injúrias ou difamações, dentro ou fora da Ordem;
- c) quem tinha o dever de participar aos Capítulos, Definitórios ou Conselhos, mas sem um verdadeiro impedimento se recusou de intervir aos mesmos;
- d) quem desprezou repetidamente as ordens do Superior ou tenha conspirado contra a autoridade constituída.

§2. A pena da privação da voz ativa e passiva pode ser infligida pelo Prior geral com o parecer do Definitório pela duração de seis meses; por um tempo mais longo, com o consentimento do Definitório geral.

Seção 3. SEPARAÇÃO DA ORDEM

Capítulo 1. Passagem a outro Instituto

291) Para que um Professo solene (ou perpétuo) passe da nossa Ordem a outro Instituto religioso, exige-se a concessão do Prior geral com a prévia autorização do Definitório geral e aquela do Superior geral do Instituto que acolhe com o prévio consentimento de seu Conselho.³⁰⁹

Capítulo 2. Indulto de exclaustração

292) §1. O Prior geral com o consentimento do Definitório, por grave motivo, pode conceder a um Professo solene o *Indulto de exclaustração* por um período não superior a cinco anos e, em se tratando de um religioso clérigo, o prévio consentimento do Ordinário do lugar onde entende residir. Cabe à Santa Sé prorrogar o mesmo indulto ou concedê-lo por um período superior aos cinco anos.³¹⁰

§2. A pedido do Prior geral com o consentimento do Definitório geral, a exclaustração pode ser imposta a um religioso Professo solene pela Santa Sé, por graves motivos, no respeito da justiça e da caridade.³¹¹

§3. O religioso que goza do *Indulto de exclaustração* está exonerado daquelas obrigações que são incompatíveis com sua nova condição de vida; todavia fica baixo a dependência e o cuidado de seus Superiores e também do Ordinário do lugar, especialmente em se tratando de um religioso clérigo. Pode continuar usando o hábito da Ordem, a não ser que seja previsto diversamente no indulto. Não goza de voz ativa e passiva.³¹² Após o período de exclaustração, retorne à Ordem ou peça para deixá-la definitivamente.

Capítulo 3. Saída definitiva da Ordem

3.1 Professos simples

293) O religioso Professo simples que, antes do vencimento dos votos, pede por um grave motivo para deixar a Ordem, pode obter o indulto do Prior geral com o consentimento do Definitório.³¹³

294) O religioso Professo simples que, apesar das admoestações do Superior, não vivesse mais segundo o espírito da *Regra* e das *Constituições* da Ordem, seja convidado a deixar a vida religiosa.

295) §1. Ao término da Profissão simples, havendo justas causas, o Superior maior competente, ouvido o seu Conselho, pode não admitir o religioso à sucessiva Profissão.³¹⁴

§2. Uma doença física ou psíquica, mesmo contraída após a Profissão simples e que na opinião de especialistas torna o religioso não apto à vida na Ordem conforme o §1, é motivo suficiente para não o admitir à renovação da Profissão ou à Profissão solene, a não ser que isso não dependeu da negligência dos Superiores ou a esforços feitos na Ordem.

³⁰⁹ Cân. 684, §1.

³¹⁰ Cân. 686, §1.

³¹¹ Cân. 686, §3.

³¹² Cân. 687.

³¹³ Cân. 688, §2.

³¹⁴ Cân. 689.

§3. Todavia, se o religioso durante o período de Profissão simples se tornasse demente, mesmo que não possa fazer a sucessiva profissão, não pode, contudo, ser demitido da Ordem.³¹⁵

3.2 Professos solenes

297) §1. O Professo solene não peça deixar a Ordem a não ser por gravíssimos motivos considerados seriamente diante de Deus. Todavia, se decidir sair da Ordem, apresente pedido escrito ao Prior geral que, com seu voto e o do Definitório, o encaminha à Santa Sé, à qual é reservada a concessão do indulto.³¹⁶

§2. Para a concessão do indulto referente ao §1, a Santa Sé exige que o religioso clérigo tenha encontrado o Bispo disposto a incardiná-lo ou a acolhê-lo, pelo menos *ad experimentum* na Diocese.³¹⁷

§3. O *Indulto de deixar a Ordem* legitimamente concedido, notificado e não rejeitado pelo religioso no momento da notificação, implica a dispensa dos votos e das obrigações derivantes da Profissão.³¹⁸

Capítulo 4. Demissão da Ordem

294) §1. Deve-se considerar *ipso facto* demitido da Ordem o religioso que:

- a) de modo notório tiver abandonado a fé católica;
- b) tiver contraído ou atentado matrimônio, mesmo só civilmente;
- c) se tiver ausentado da casa religiosa ilegítimamente, de acordo com a norma do cân. 665, §2, por doze meses ininterruptos, tendo presente a indisponibilidade do próprio religioso.

§2. Nesses casos, o Superior maior com o seu Conselho, sem demora, reunidas as provas, faça o *Decreto de demissão*, enviando uma cópia ao Prior geral.

§3. No caso previsto pelo §1, c o *Decreto*, para constar juridicamente, deve ser confirmado pela Santa Sé.³¹⁹

298) §1. Deve ser demitido o religioso pelos delitos previstos nos cân. 1397; 1398; 1395, à exceção do caso em que, no que diz respeito aos cân. 1395, §2-3; 1398, §1, o Superior não julgue que a demissão não seja absolutamente necessária e que se possa suficientemente prover de outro modo à correção do religioso, como também à reintegração da justiça e à reparação do escândalo.

§2. Nos casos acima o Superior, recolhidas as provas relativas aos fatos e à imputabilidade, torne conhecidas ao religioso a acusação e as provas com a faculdade de defender-se. Todos os atos relacionados, assinados pelo Superior maior e pelo Notário, juntamente às respostas do religioso registradas em Ata e assinadas também pelo próprio religioso, sejam transmitidas ao Prior geral.³²⁰

299) Um religioso pode ser demitido também por outras causas, desde que sejam graves, externas, imputáveis e juridicamente comprovadas conforme o cân. 696, §1. Nestes casos, se o Superior maior, ouvido seu Conselho, julgar que deva ser dado início ao processo de demissão:

- a) junte e complete as provas;

³¹⁵ Cân. 689, §3.

³¹⁶ Cân. 691.

³¹⁷ Cân. 693.

³¹⁸ Cân. 692.

³¹⁹ Cân. 694.

³²⁰ Cân. 695, §2.

b) admoeste o religioso, por escrito ou diante de duas testemunhas com a explícita cominação da conseguinte demissão em caso de não arrependimento, notificando-lhe também o motivo da demissão e dando-lhe plena faculdade de defesa. Caso a admoestação resulte inútil, o Superior proceda a uma segunda, após um intervalo de pelo menos quinze dias;

c) se também esta segunda admoestação resultar inútil e se o Superior maior com seu Conselho julgar suficientemente provada a incorrigibilidade e insuficientes as defesas do religioso, passados sem resultado mais quinze dias da última admoestação, transmita ao Prior geral todos os atos, assinados por ele mesmo e pelo notário, juntamente às respostas dadas pelo religioso e por ele assinadas.

300) Nos casos previstos nos nn. 275-276 das *Constituições*, fica certo o direito do religioso de comunicar-se com o Prior geral e expor-lhe diretamente os argumentos para a própria defesa.

301) §1. Recebidas as Atas a que se referem os nn. 295-296, o Prior geral emita o relativo *Decreto* que entra em vigor no momento em que é notificado ao interessado.

§2. Se com votação secreta se decidir a demissão, o Prior geral emita o *Decreto* que transmitirá junto às Atas à Santa Sé para a confirmação.³²¹

§3. Para que o *Decreto* tenha validade precisa que contenha, ao menos sumariamente, os motivos de direito e de fato³²² e a indicação do direito que o religioso tem de recorrer, dentro de dez dias após ter recebido a notificação, à autoridade competente. O recurso tem efeito suspensivo.³²³

302) Em caso de gravíssimo dano para a Comunidade ou de grave escândalo externo, um religioso pode ser afastado imediatamente da Ordem pelo Superior maior. Se houver perigo retardando ou faltasse o tempo para recorrer ao Superior maior, pode decidir também o Capítulo local. O caso seja logo deferido ao Superior maior, que, se for necessário, institui o processo conforme o direito universal e nosso, ou defira o fato à Santa Sé.³²⁴ O religioso assim afastado deve tirar, antes de sair da Casa, o hábito religioso.

303) Qualquer membro da Ordem, com o ato de sua demissão, está livre das obrigações contratadas com a Profissão religiosa, e a Ordem não é obrigada a readmiti-lo.

³²¹ Cân. 699, §1.

³²² Cân. 699.

³²³ Cân. 700.

³²⁴ Cân. 703.

ÍNDICE

PARTE I. NATUREZA, ESPIRITUALIDADE, FINALIDADE DA ORDEM.....	6
PARTE II. VIDA DA ORDEM.....	9
SEÇÃO 1. VIDA LITÚRGICA, CONSAGRADA, COMUM E APOSTÓLICA	9
Capítulo 1. Vida litúrgica	9
Capítulo 2. Vida consagrada	10
2.1 Castidade	11
2.2 Pobreza	11
2.3 Obediência	13
2.4 Humildade	13
Capítulo 3. Vida comum	14
Capítulo 4. Vida apostólica	15
SEÇÃO 2. FORMAÇÃO À VIDA RELIGIOSA E SACERDOTAL	17
Capítulo 1. Princípios da formação	17
Capítulo 2. Sedes da formação	19
Capítulo 3. Formadores	19
Capítulo 4. Promoção vocacional	20
Capítulo 5. Aspirantado	20
Capítulo 6. Postulado	20
Capítulo 7. Noviciado	21
Capítulo 8. Profissão	22
Capítulo 9. Professório	24
Capítulo 10. Formação às Ordens sacras	25
Capítulo 11. Formação permanente	25
PARTE III. GOVERNO DA ORDEM	26
SEÇÃO 1. ESTRUTURA, LEIS, AUTORIDADE	26
Capítulo 1. Estrutura da Ordem	26
1.1 Estrutura real	26
1.2 Estrutura pessoal	27
Capítulo 2. Voz ativa e passiva	28
Capítulo 3. Leis, Disposições, Preceitos	28
Capítulo 4. Autoridade, Decisões, Ofícios, Eleições	30
4.1 Normas gerais	30
4.2 Ofícios e Eleições	32
4.3 Perfeição da eleição	33
Capítulo 5. Superiores	34
SEÇÃO 2. COMUNIDADE DA ORDEM	36
Capítulo 1. Capítulo geral	36
Capítulo 2. Congregação plenária	36
Capítulo 3. Prior geral	37
Capítulo 4. Definitório geral	39
Capítulo 5. Ofícios gerais e Cargos particulares	41
Capítulo 6. Visita canônica	42
SEÇÃO 3. COMUNIDADE PROVINCIAL	43
Capítulo 1. Capítulo provincial	43
Capítulo 2. Prior provincial	43
Capítulo 3. Conselho provincial	45
Capítulo 4. Ofícios provinciais e Cargos particulares	46

SEÇÃO 4. COMUNIDADE COMISSARIAL	47
Capítulo 1. Capítulo comissarial	47
Capítulo 2. Comissário	47
Capítulo 3. Conselho comissarial	48
Capítulo 4. Ofícios comissariais e Cargos particulares	49
SEÇÃO 5. COMUNIDADE LOCAL	50
Capítulo 1. Capítulo local	50
Capítulo 2. Prior local	50
Capítulo 3. Ofícios e Cargos locais	50
PARTE IV. ADMINISTRAÇÃO DOS BENS	52
SEÇÃO 1. DIREITO DE PROPRIEDADE	52
SEÇÃO 2. BENS DAS COMUNIDADES	53
SEÇÃO 3. ALIENAÇÕES, DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES	54
SEÇÃO 4. ADMINISTRADORES	55
PARTE V. TUTELA DAS LEIS	57
SEÇÃO 1. CORREÇÃO FRATERNA	57
SEÇÃO 2. TUTELA DAS LEIS	58
Capítulo 1. Regras gerais de ação penal	58
Capítulo 2. Casos específicos de sanções penais	58
SEÇÃO 3. SEPARAÇÃO DA ORDEM	60
Capítulo 1. Passagem a outro Instituto	60
Capítulo 2. Indulto de exclaustração	60
Capítulo 3. Saída definitiva da Ordem	60
3.1 <i>Professos simples</i>	60
3.2 <i>Professos solenes</i>	61
Capítulo 4. Demissão da Ordem	61